# SEI_1080.01.0035707_2025_13

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

| PÁGINAS | TERMOS CADASTRADOS | TERMOS ENCONTRADOS | OCORRÊNCIAS |
|---|---|---|---|
| **434** | **12** | **5** | **60** |

TEMPO
**5min 59s**

## Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

| Pergunta | Resposta | Páginas | Evidência |
|---|---|---|---|
| Houve penhora? | **Sim** | 7, 11, 14, 18, 83, 90, 105, 118, 120, 169, 193, 196, 203, 207, 235, 241, 242, 303, 316, 322, 328, 331, 336, 342, 344, 347, 352, 355, 356, 372, 378, 379, 380, 381, 386, 391, 408, 409, 410, 415, 421, 422 | penhora |
| A penhora foi efetivada/cumprida? | **Sim** | 7, 11, 14, 18, 83, 90, 105, 118, 120, 169, 193, 196, 203, 207, 235, 241, 242, 303, 316, 322, 328, 331, 336, 342, 344, 347, 352, 355, 356, 372, 378, 379, 380, 381, 386, 391, 408, 409, 410, 415, 421, 422 | penhora efetivada |
| Há valor indicado? | **R$ 120.012,04; R$878,80; R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); R$27.712,98; R$250.000,00; R$ 54.279,21 (principal + 5% honorários advocatícios); R$ 180.455,15 (principal + 5% honorários advocatícios); R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** | 7, 11, 14, 18, 24, 83, 90, 105, 118, 120, 122, 159, 169, 193, 196, 203, 207, 233, 235, 241, 242, 303, 316, 322, 328, 331, 336, 342, 344, 347, 352, 355, 356, 372, 378, 379, 380, 381, 386, 391, 407, 408, 409, 410, 415, 421, 422 | R$ 120.012,04 |
| Houve bloqueio judicial? | **Não identificado** | — | — |
| Houve depósito judicial? | **Sim** | 122, 233 | depósito judicial |

| Pergunta | Resposta | Páginas | Evidência |
|---|---|---|---|
| Há bem dado em garantia? | **Não identificado** | — | — |
| Houve liberação de garantia? | **Não identificado** | — | — |
| Houve hasta pública ou leilão? | **Sim** | 24, 83, 159, 331, 407, 408, 409 | hasta pública |
| Há leilão ou hasta agendado? | **Não identificado** | 24, 83, 159, 331, 407, 408, 409 | Sem frase de efetivação ou frustração |
| Qual a data da hasta/leilão? | **21 de maio de 2019; 21/02/2003; 10 de março de 2003** | 24, 83, 159, 331, 407, 408, 409 | 21 de maio de 2019 |
| Há alienação fiduciária? | **Não identificado** | — | — |
| Há prescrição intercorrente? | **Não identificado** | — | — |
| Há trânsito em julgado? | **Sim** | 41, 259, 270, 272 | transitado em julgado |

## Mapa dos termos cadastrados

| Termo | Ocorrências | Páginas | Status |
|---|---|---|---|
| alienação fiduciária | 0 | — | Não encontrado |
| hasta pública | 7 | 24, 83, 159, 331, 407, 408, 409 | Encontrado |
| leilão previsto | 0 | — | Não encontrado |
| agendado | 0 | — | Não encontrado |
| bem penhorado | 12 | 11, 169, 203, 207, 303, 328, 331, 336, 342, 410, 415, 421 | Encontrado |
| depósito judicial | 2 | 122, 233 | Encontrado |
| bloqueio judicial | 0 | — | Não encontrado |
| bem dado em garantia | 0 | — | Não encontrado |
| liberação de garantia | 0 | — | Não encontrado |
| prescrição intercorrente | 0 | — | Não encontrado |
| transitado em julgado | 4 | 41, 259, 270, 272 | Encontrado |
| penhora | 35 | 7, 14, 18, 83, 90, 105, 118, 120, 193, 196, 203, 207, 235, 241, 242, 303, 316, 322, 328, 342, 344, 347, 352, 355, 356, 372, 378, 379, 380, 381, 386, 391, 408, 409, 422 | Encontrado |

## Detalhamento

## alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

## hasta pública 7

### Página 24 · score 92.9 · nativo

> GERAIS EM LIOUIDAÇSO EXTRAJUDICIAL, nos autos da Execução em que contende com WANDA TAVARES CAMPOLINA E OUTROS, respeitosamente, perante V- Exa a real izaçao de hastas publicas e processo em epígrafe, vem, requerer designação de datas para " i n c on t i n en ti'" edital. ■ r Nestes termos.

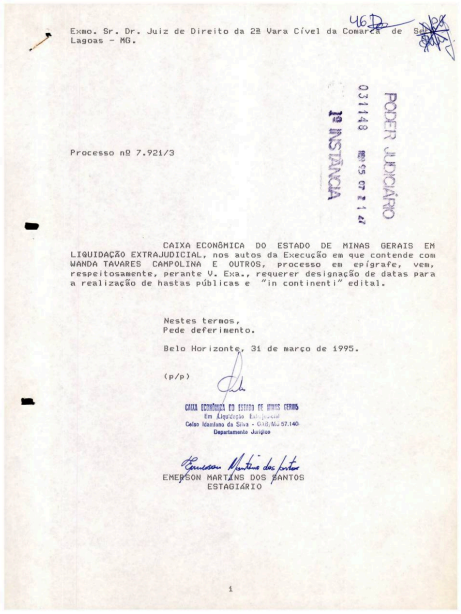

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas - MG.

PODER JUDICIÁRIO
031149
1ª INSTÂNCIA

Processo nº 7.921/3

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da Execução em que contende com WANDA TAVARES CAMPOLINA E OUTROS, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer designação de datas para a realização de hastas públicas e "in continent" edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de março de 1995.

(p/p)

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Em Liquidação Extrajudicial
Celso Ventura da Silva - OAB/MG 57.140
Departamento Jurídico

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
ESTAGIÁRIO

1

Num. 9512669963

## Página 83 · score 100.0 · nativo

> quantia de R$ 120.012,04. Pra fins de prosseguimento do feito, diante do tempo decorrido, 0 Estado requer o registro do penhora de fl.2l3, perante o CRI competente, para posterior hasta pública do bem. Pede deferimento. Sete Lagoas, 21 de maio de 2019. CAMILA DE ALCANTARA AIMEIDA FAVALLI Procuradora do EstMo MASP 1.326.986-5 - OAB/MG 142.658 R. Chichilo Labbate, 192 - Jardim Cambuí - Sete Lagoas - 35.700-399 -

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Contagem – Escritório Seccional de Sete Lagoas

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM. Vara da **Fazenda Pública** e Autarquias da Comarca de **Sete Lagoas**, MG.

*Execução (MINASCAIXA)*
Autos de nº **0672.98.011691-3**
Executados: ALUIZIO TAVARES MACIEL e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do documento em anexo, encaminhado pelo setor responsável, dando conta de que o valor atualizado do débito perfaz a quantia de R$ 120.012,04.

Pra fins de prosseguimento do feito, diante do tempo decorrido, o Estado requer o registro do penhora de fl.213, perante o CRI competente, para posterior hasta pública do bem.

Pede deferimento.
Sete Lagoas, 21 de maio de 2019.

**CAMILA DE ALCANTARA AIMEIDA FAVALLI**
Procuradora do Estado
MASP 1.326.986-5 - OAB/MG 142.658

R. Chichilo Labbate, 192 – Jardim Cambuí – Sete Lagoas – 35.700-399 – Tel/Fax: (31) 3772-9863 / 3771-4154

Num. 9512694318

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (112352084) SEI 1080.01.0035707/2020-13 / pg. 83

## Página 159 · score 100.0 · nativo

> ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora vem, em atenção à intimação publicada em 21/02/2003, expor e requerer; 4 UI Ln O exequente concorda com o laudo de fis. 67, que avaliou o imóvel penhorado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Diante disso, visando dar prosseguimento à execução requer a designação de hasta pública. Requer, ainda, o cadastramento da signatária desta para fins de recebimento de intimações e publicações. Nesses termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 10 de março de 2003. 'TílJL^c^ i ■2*' nc, Milena Franchini Branquinho Lima

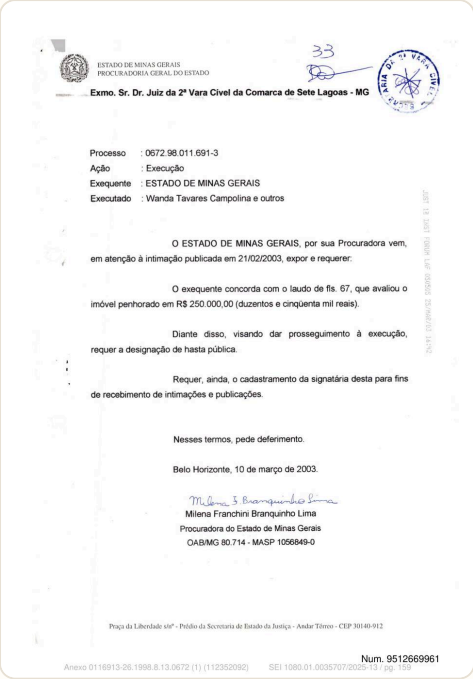

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

33

**Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas - MG**

Processo : 0672.98.011.691-3
Ação : Execução
Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado : Wanda Tavares Campolina e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora vem, em atenção à intimação publicada em 21/02/2003, expor e requerer:

O exequente concorda com o laudo de fls. 67, que avaliou o imóvel penhorado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Diante disso, visando dar prosseguimento à execução, requer a designação de hasta pública.

Requer, ainda, o cadastramento da signatária desta para fins de recebimento de intimações e publicações.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de março de 2003.

Milena Franchini Branquinho Lima
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 80.714 - MASP 1056849-0

Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 9512669961

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (1) (112352092) SEI 1080.01.0035707/2021-13 / pg. 159

## Página 331 · score 100.0 · nativo

> Num. 9512691970 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE SETE LAGOAS VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS PROCESSO N°. 672.98.011691-3 EXECUÇÃO FISCAL Vistos etc. O Estado de Minas Gerais, às fis. 148, requereu a designação de hasta pública para a alienação do bem penhorado às fis. 129. Ante 0 exposto, defiro o pedido supra, prosseguindo o presente feito com a designação de hasta pública do bem penhorado anteriormente mencionado. Para tanto, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Luiz Washington Campolina Santos, estabelecido à Av. Norte Sul, 330, Bairro Boa Vista, Sete Lagoas, arbitrando sua comissão em 5% (cinco) do valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, antes da expedição da carta de arrematação.

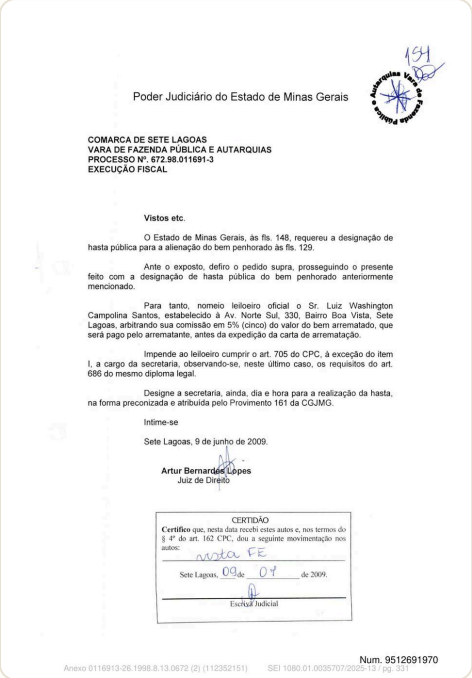

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**COMARCA DE SETE LAGOAS**
**VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS**
**PROCESSO Nº. 672.98.011691-3**
**EXECUÇÃO FISCAL**

**Vistos etc.**

O Estado de Minas Gerais, às fls. 148, requereu a designação de hasta pública para a alienação do bem penhorado às fls. 129.

Ante o exposto, defiro o pedido supra, prosseguindo o presente feito com a designação de hasta pública do bem penhorado anteriormente mencionado.

Para tanto, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Luiz Washington Campolina Santos, estabelecido à Av. Norte Sul, 330, Bairro Boa Vista, Sete Lagoas, arbitrando sua comissão em 5% (cinco) do valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, antes da expedição da carta de arrematação.

Impende ao leiloeiro cumprir o art. 705 do CPC, à exceção do item I, a cargo da secretaria, observando-se, neste último caso, os requisitos do art. 686 do mesmo diploma legal.

Designe a secretaria, ainda, dia e hora para a realização da hasta, na forma preconizada e atribuída pelo Provimento 161 da CGJMG.

Intime-se

Sete Lagoas, 9 de junho de 2009.

**Artur Bernardes Lopes**
Juiz de Direito

CERTIDÃO

**Certifico** que, nesta data recebi estes autos e, nos termos do § 4º do art. 162 CPC, dou a seguinte movimentação nos autos: vista FE

Sete Lagoas, 09 de 09 de 2009.

Escrivã Judicial

Num. 9512691970

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (2) (112352151) SEI 1080.01.0035707/2025-10 / pg. 331

## Página 407 · score 100.0 · nativo

> Num. 10441151075 EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. requerer a designação de hasta pública (1º e 2º leilões), com a adoção das providências previstas nos arts. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, para que o(s) bem(ns) seja(m) levado(s) à alienação judicial. Pede deferimento. ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE

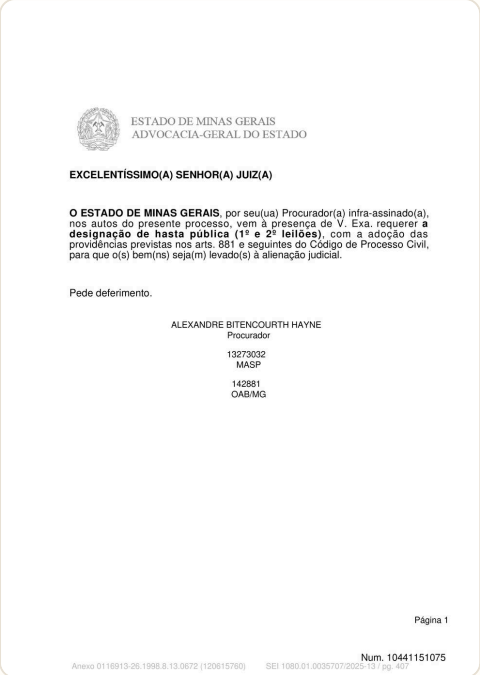

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. requerer **a designação de hasta pública (1º e 2º leilões)**, com a adoção das providências previstas nos arts. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, para que o(s) bem(ns) seja(m) levado(s) à alienação judicial.

Pede deferimento.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador

13273032
MASP

142881
OAB/MG

Página 1

Num. 10441151075

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (120615760) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 407

## Página 408 · score 100.0 · nativo

> CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Multas e demais Sanções] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros RÉU: WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros DECISÃO Vistos etc. Conforme a sistemática inaugurada em 2006, a hasta pública é a última opção para satisfação dos direitos do credor, em face da penhora de bens. De fato, a partir do art. 825 do CPC, observa-se que primeiramente deve ser disponibilizado o bem à adjudicação; depois, se não for possível ou recomendável, procede-se à alienação por iniciativa particular; por último, a hasta. Assim, por ora, INDEFIRO o requerimento de ID 10441151075. Vista ao exequente para dizer se aceita a adjudicação e, em caso negativo, indique motivo suficiente. Prazo de 15 (quinze) dias. P. I. C.

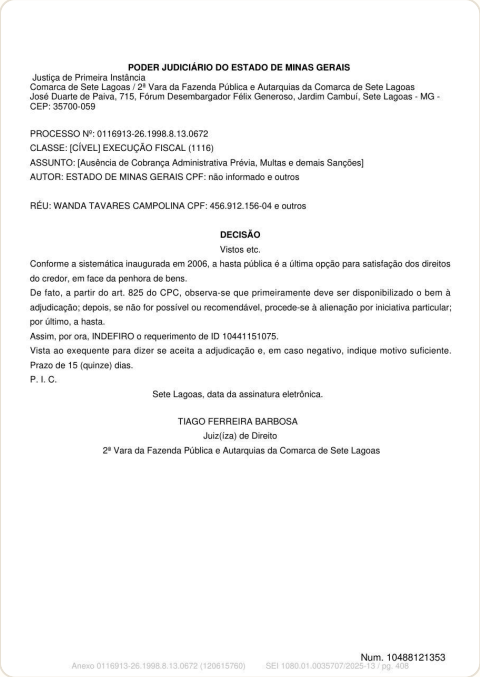

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Sete Lagoas / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas
José Duarte de Paiva, 715, Fórum Desembargador Félix Generoso, Jardim Cambuí, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-059

PROCESSO Nº: 0116913-26.1998.8.13.0672
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Multas e demais Sanções]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros

RÉU: WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros

**DECISÃO**

Vistos etc.

Conforme a sistemática inaugurada em 2006, a hasta pública é a última opção para satisfação dos direitos do credor, em face da penhora de bens.

De fato, a partir do art. 825 do CPC, observa-se que primeiramente deve ser disponibilizado o bem à adjudicação; depois, se não for possível ou recomendável, procede-se à alienação por iniciativa particular; por último, a hasta.

Assim, por ora, INDEFIRO o requerimento de ID 10441151075.

Vista ao exequente para dizer se aceita a adjudicação e, em caso negativo, indique motivo suficiente. Prazo de 15 (quinze) dias.

P. I. C.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

TIAGO FERREIRA BARBOSA
Juiz(íza) de Direito
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas

Num. 10488121353

### Página 409 · score 100.0 · nativo

> CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Multas e demais Sanções] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros RÉU: WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros DECISÃO Vistos etc. Conforme a sistemática inaugurada em 2006, a hasta pública é a última opção para satisfação dos direitos do credor, em face da penhora de bens. De fato, a partir do art. 825 do CPC, observa-se que primeiramente deve ser disponibilizado o bem à adjudicação; depois, se não for possível ou recomendável, procede-se à alienação por iniciativa particular; por último, a hasta. Assim, por ora, INDEFIRO o requerimento de ID 10441151075. Vista ao exequente para dizer se aceita a adjudicação e, em caso negativo, indique motivo suficiente. Prazo de 15 (quinze) dias. P. I. C.

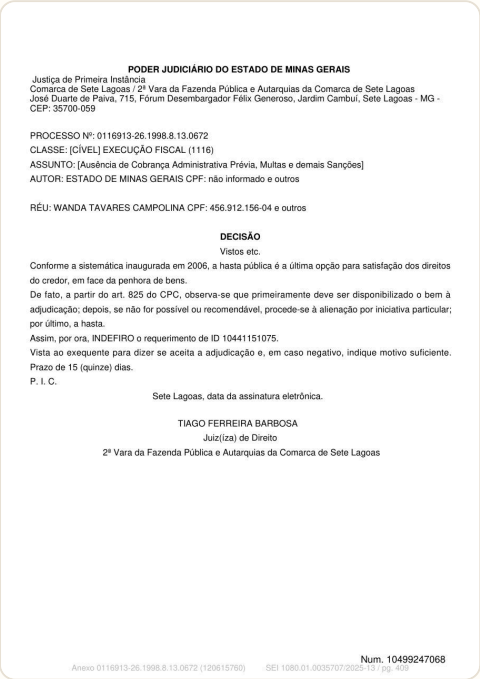

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Sete Lagoas / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas
José Duarte de Paiva, 715, Fórum Desembargador Félix Generoso, Jardim Cambuí, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-059

PROCESSO Nº: 0116913-26.1998.8.13.0672
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Multas e demais Sanções]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros

RÉU: WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros

**DECISÃO**

Vistos etc.

Conforme a sistemática inaugurada em 2006, a hasta pública é a última opção para satisfação dos direitos do credor, em face da penhora de bens.

De fato, a partir do art. 825 do CPC, observa-se que primeiramente deve ser disponibilizado o bem à adjudicação; depois, se não for possível ou recomendável, procede-se à alienação por iniciativa particular; por último, a hasta.

Assim, por ora, INDEFIRO o requerimento de ID 10441151075.

Vista ao exequente para dizer se aceita a adjudicação e, em caso negativo, indique motivo suficiente. Prazo de 15 (quinze) dias.

P. I. C.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

TIAGO FERREIRA BARBOSA
Juiz(iza) de Direito
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas

Num. 10499247068

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (120615760) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 409

## leilão previsto

Não encontrado neste documento.

## agendado

Não encontrado neste documento.

## bem penhorado 12

### Página 11 · score 100.0 · nativo

> w 054.086 i C A ^ O(A) PW. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao üticiai ae Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a cstc, FRvCEDA A AVALIAÇAO do(s) bem(nB) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO JUDICIAL Proceda â avaliação do bem penhorado nos autos, devendo o oticiai de Justiça avaliar especificamente o imóvel dc n® 115, bem como as benfeitorias existentes nesse locai, desprezando-se o imovei vizinho, inclusive eventuais benfeitorias nele existentes. Gegue, cra anexo, cópia de fls. 135/138, 154, 191 e 193. SETE LAGOAS, 08 de lunho de 2011. o. Escrlv3(o) Judicial: PATRÍCIA GONÇALVES DE SOUZA FERRAO DA M.ATTA

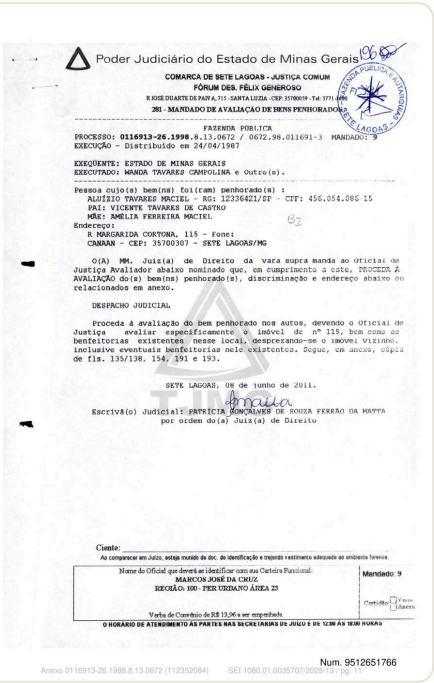

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE SETE LAGOAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. FÉLIX GENEROSO
R JOSE DUARTE DE PAIVA, 715 - SANTA LUZIA -CEP: 35700039 - Tel: 3771-1499

281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO: **0116913-26.1998.8.13.0672 / 0672.98.011691-3** MANDADO: 9
EXECUÇÃO - Distribuído em 24/04/1987

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: WANDA TAVARES CAMPOLINA e Outro(a).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
ALUÍSIO TAVARES MACIEL - RG: 12336421/SP - CPF: 456.054.086-15
PAI: VICENTE TAVARES DE CASTRO
MÃE: AMÉLIA FERREIRA MACIEL
Endereço:
R MARGARIDA CORTONA, 115 - Fone:
CANDAN - CEP: 35700307 - SETE LAGOAS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento à cstc, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda à avaliação do bem penhorado nos autos, devendo o Oficial de Justiça avaliar especificamente o imóvel de nº 115, bem como as benfeitorias existentes nesse local, desprezando-se o imóvel vizinho, inclusive eventuais benfeitorias nele existentes. Segue, em anexo, cópia de fls. 135/138, 154, 191 e 193.

SETE LAGOAS, 08 de junho de 2011.

Escrivã(o) Judicial: PATRÍCIA GONÇALVES DE SOUZA FERRÃO DA MATTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MARCOS JOSÉ DA CRUZ
REGIÃO: 100 - PER URBANO ÁREA 23

Mandado: 9

Certidão

Verba de Condução de R$ 13,96 a ser empenhada

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 9512651766

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (112352084) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 11

## Página 169 · score 100.0 · nativo

> dicial - de suas atividades financeiras - nos autos n.° 7.921 da Execução que move a Wanda Tavares Campolina e outros, vem perante V. Ex.a requerer seja determinada a avaliação do bem penhorado, dando-se prosseguimento ao feito. Termos em que, Pede J. e deferimento. Belo Horizonte, em 02 de setembro de 1997. P.p. abaria Quinta oares Av. Áivares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Toleg. - MlnasCaixa" • T«lax(03

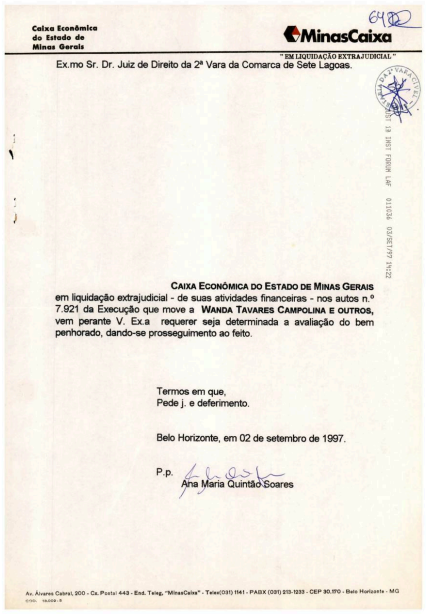

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

" EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL "

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sete Lagoas.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial - de suas atividades financeiras - nos autos n.° 7.921 da Execução que move a WANDA TAVARES CAMPOLINA E OUTROS, vem perante V. Ex.a requerer seja determinada a avaliação do bem penhorado, dando-se prosseguimento ao feito.

Termos em que,
Pede j. e deferimento.

Belo Horizonte, em 02 de setembro de 1997.

P.p.
Ana Maria Quintão Soares

Av. Áivares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex(031) 1141 - PABX (031) 213-1233 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Num. 9512669964

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (1) (112352092) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 169

## Página 203 · score 100.0 · nativo

> iação (fls.121), posto que o imóvel ali apontado não é o bem objeto de penhora da presente execução. Em face do exposto, requer o EXEQÜENTE: a expedição de Mandado de Avaliação do bem penhorado, cuja certidão está acostada aos autos às fls. 98/100; cautelarmente, que seja oficiado o Cartório do T Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas 1) 2) 1 www.age.mg.gov.br Rua Zoroastro Passos, n. 30, 3° andar. Centr

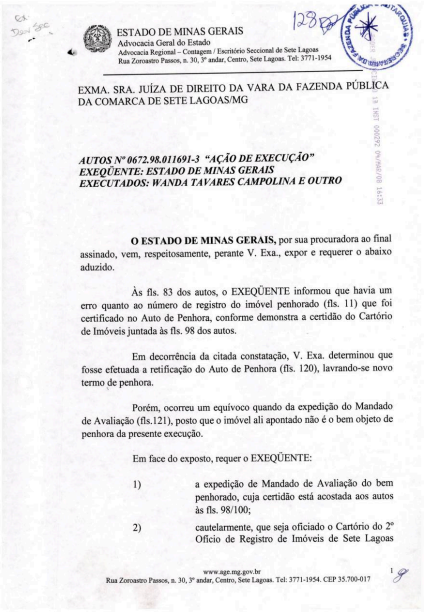

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Contagem / Escritório Seccional de Sete Lagoas
Rua Zoroastro Passos, n. 30, 3º andar, Centro, Sete Lagoas. Tel: 3771-1954

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SETE LAGOAS/MG

***AUTOS Nº 0672.98.011691-3 "AÇÃO DE EXECUÇÃO"***
***EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS***
***EXECUTADOS: WANDA TAVARES CAMPOLINA E OUTRO***

**O ESTADO DE MINAS GERAIS,** por sua procuradora ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o abaixo aduzido.

Às fls. 83 dos autos, o EXEQÜENTE informou que havia um erro quanto ao número de registro do imóvel penhorado (fls. 11) que foi certificado no Auto de Penhora, conforme demonstra a certidão do Cartório de Imóveis juntada às fls. 98 dos autos.

Em decorrência da citada constatação, V. Exa. determinou que fosse efetuada a retificação do Auto de Penhora (fls. 120), lavrando-se novo termo de penhora.

Porém, ocorreu um equívoco quando da expedição do Mandado de Avaliação (fls.121), posto que o imóvel ali apontado não é o bem objeto de penhora da presente execução.

Em face do exposto, requer o EXEQÜENTE:

1) a expedição de Mandado de Avaliação do bem penhorado, cuja certidão está acostada aos autos às fls. 98/100;
2) cautelarmente, que seja oficiado o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas

www.age.mg.gov.br
Rua Zoroastro Passos, n. 30, 3º andar, Centro, Sete Lagoas. Tel: 3771-1954. CEP 35.700-017

Num. 9512691968

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (1) (112352092) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 203

## Página 207 · score 100.0 · nativo

> rmar a atual situação do débito que gerou a constrição no bem posteriormente penhorado neste feito, informou oportunamente se manifestaria sobre eventual pedido de substituição do bem penhorado. Estado, ainda, que Em despacho de fls. 120 foi determinada a regularização da penhora com lavratura de novo termo, de acordo com a nova certidão do imóvel apresentada pelo Estado de Minas Gerais. Foi deferida, ainda, a

13180

**COMARCA DE SETE LAGOAS**
**VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS**
**PROCESSO Nº 672.03.106358-5**

***Vistos, etc...***

*Trata-se de execução por quantia certa manejada pelo Estado de Minas Gerais que sub-rogou nos direitos da extinta Minas Caixa em face de Wanda Tavares Campolina e seu avalista Aluízio Tavares Maciel.*

*Às fls. 11 foi efetivada a penhora de um imóvel localizado na Rua Margarida Cortona, nesta cidade, registrado no Cartório de 1º Ofício de Registro Imobiliário sob o nº. 34927, livro 3-B, fls. 260v/261.*

*Em manifestação de fls. 83 o Estado/credor informou que o imóvel penhorado na verdade pertence ao avalista, Sr. Aluízio Tavares Maciel. Assevera, ainda, que o número do registro descrito no auto de penhora – conforme se verifica do novo CRI acostado aos autos – está incorreto, cabendo, pois, a devida regularização. Aduz, também, que o imóvel penhorado nestes autos já possuía, à época da penhora, constrições anteriores, possuindo o proprietário e ora avalista, contudo, outro bem em seu nome. Requereu, assim, a intimação do avalista para manifestar nos autos em razão da assunção de seu encargo. Juntou documentos de fls. 84/108.*

*Devidamente intimado (fl. 113), o avalista Aluízio Tavares Maciel, quedou-se inerte.*

*Nova manifestação do Estado de Minas Gerais à fl. 118 pugnando pela expedição de ofício à MGI – Administradora de Créditos Remanescentes do BEMGE para informar a atual situação do débito que gerou a constrição no bem posteriormente penhorado neste feito. Informou o Estado, ainda, que oportunamente se manifestaria sobre eventual pedido de substituição do bem penhorado.*

*Em despacho de fls. 120 foi determinada a regularização da penhora com lavratura de novo termo, de acordo com a nova certidão do imóvel apresentada pelo Estado de Minas Gerais. Foi deferida, ainda, a expedição de*

Num. 9512691968

## Página 303 · score 100.0 · nativo

> em anexo), o número do registro e do livro no qual o bem se encontra lançado são os que constam da certidão em anexo. Além disso, o bem se encontra hipotecado ao BEMGE desde março de 1987 (data anterior à penhora nestes autos). o .X O' Cfl Cfl Além do bem penhorado. matriculado sob o número 701. livro 2/Al, o devedor é também proprietário do imóvel matriculado sob o número 1.930, livro 2/C2 junto ao CRI do 2" Ofício, e do imóvel matriculado sob o número 9.749. livro 2 do CRI do 1° Ofício. Em face da divergência ora apontada, requer o exeqüente a intimação do executado Aluízio Tavares Maciel para que se manifeste, em face da assunção do encargo de fiel depositário. Detectado o equivoco apontado pelo CRI. deverá ser procedida a retificação do auto de penhora, bem como dado prosseguimento ao feito, tendo em vista

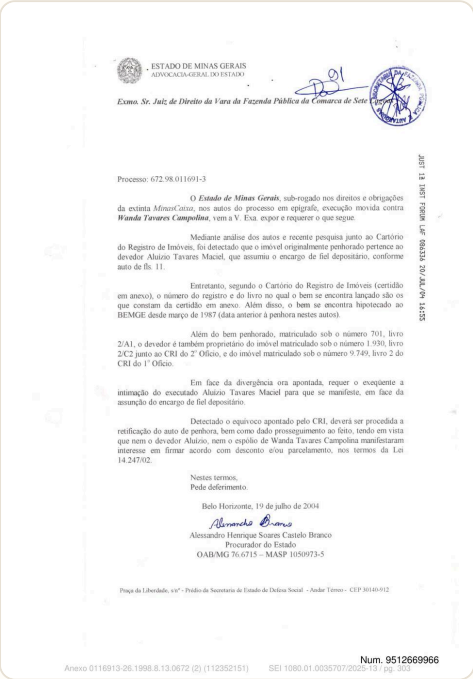

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

*Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sete [illegible]*

JUST 13 JUST FORUM LAF 000334 207/AL/PG 14455

Processo: 672.98.011691-3

O ***Estado de Minas Gerais***, sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta *MinasCaixa*, nos autos do processo em epígrafe, execução movida contra ***Wanda Tavares Campolina***, vem a V. Exa. expor e requerer o que segue.

Mediante análise dos autos e recente pesquisa junto ao Cartório do Registro de Imóveis, foi detectado que o imóvel originalmente penhorado pertence ao devedor Aluízio Tavares Maciel, que assumiu o encargo de fiel depositário, conforme auto de fls. 11.

Entretanto, segundo o Cartório do Registro de Imóveis (certidão em anexo), o número do registro e do livro no qual o bem se encontra lançado são os que constam da certidão em anexo. Além disso, o bem se encontra hipotecado ao BEMGE desde março de 1987 (data anterior à penhora nestes autos).

Além do bem penhorado, matriculado sob o número 701, livro 2/A1, o devedor é também proprietário do imóvel matriculado sob o número 1.930, livro 2/C2 junto ao CRI do 2° Ofício, e do imóvel matriculado sob o número 9.749, livro 2 do CRI do 1° Ofício.

Em face da divergência ora apontada, requer o exeqüente a intimação do executado Aluízio Tavares Maciel para que se manifeste, em face da assunção do encargo de fiel depositário.

Detectado o equivoco apontado pelo CRI, deverá ser procedida a retificação do auto de penhora, bem como dado prosseguimento ao feito, tendo em vista que nem o devedor Aluízio, nem o espólio de Wanda Tavares Campolina manifestaram interesse em firmar acordo com desconto e/ou parcelamento, nos termos da Lei 14.247/02.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2004

Alessandro Henrique Soares Castelo Branco
Procurador do Estado
OAB/MG 76.6715 – MASP 1050973-5

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 9512669966

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (2) (112352151) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 303

## Página 328 · score 100.0 · nativo

> Cumpridas todas as medidas prévias necessárias, e de forma regular, com lavratura de Auto de Avaliação (fl. 64) e de Termo de Penhora e Depósito, este em retificação daquele de fl. II (ver fl. 129), com Registro da Penhora na matrícula do imóvel (conforme fls. 135/138, mais especificamente fl. 138) e com regular intimação do executado Aluizio Tavares Maciel e s/m, Sra. Roxane Marques Tavares, acerca da decisão de fls. 127/128 (ver fl. 146), no endereço indicado à fl.l44, o ESTADO DE MINAS GERAIS requer se digne determinar a alienação do bem penhorado (fl. 129), nos termos dispostos no art. 685-C do CPC, para cujo desiderato indica o leiloeiro abaixo, que deverá ser intimado da nomeação, no endereço também a seguir declinado: a:? Cc: **3 -O LUIZ WASHINGTON CAMPOLINA SANTOS Matrícula: 96, de 19/10/1982

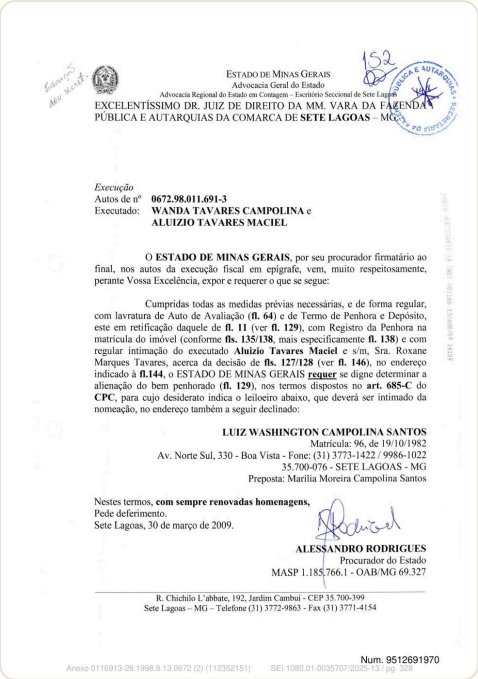

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Contagem – Escritório Seccional de Sete Lagoas

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE **SETE LAGOAS** – MG

*Execução*
Autos de nº **0672.98.011.691-3**
Executado: **WANDA TAVARES CAMPOLINA** e
**ALUIZIO TAVARES MACIEL**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador firmatário ao final, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Cumpridas todas as medidas prévias necessárias, e de forma regular, com lavratura de Auto de Avaliação (**fl. 64**) e de Termo de Penhora e Depósito, este em retificação daquele de **fl. 11** (ver **fl. 129**), com Registro da Penhora na matrícula do imóvel (conforme **fls. 135/138**, mais especificamente **fl. 138**) e com regular intimação do executado **Aluizio Tavares Maciel** e s/m, Sra. Roxane Marques Tavares, acerca da decisão de **fls. 127/128** (ver **fl. 146**), no endereço indicado à **fl.144**, o ESTADO DE MINAS GERAIS **requer** se digne determinar a alienação do bem penhorado (**fl. 129**), nos termos dispostos no **art. 685-C** do **CPC**, para cujo desiderato indica o leiloeiro abaixo, que deverá ser intimado da nomeação, no endereço também a seguir declinado:

**LUIZ WASHINGTON CAMPOLINA SANTOS**
Matrícula: 96, de 19/10/1982
Av. Norte Sul, 330 - Boa Vista - Fone: (31) 3773-1422 / 9986-1022
35.700-076 - SETE LAGOAS - MG
Preposta: Marília Moreira Campolina Santos

Nestes termos, **com sempre renovadas homenagens,**
Pede deferimento.
Sete Lagoas, 30 de março de 2009.

**ALESSANDRO RODRIGUES**
Procurador do Estado
MASP 1.185.766.1 - OAB/MG 69.327

R. Chichilo L'abbate, 192, Jardim Cambuí - CEP 35.700-399
Sete Lagoas – MG – Telefone (31) 3772-9863 - Fax (31) 3771-4154

Num. 9512691970

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (2) (112352151) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 328

## Página 331 · score 100.0 · nativo

> Num. 9512691970 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE SETE LAGOAS VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS PROCESSO N°. 672.98.011691-3 EXECUÇÃO FISCAL Vistos etc. O Estado de Minas Gerais, às fls. 148, requereu a designação de hasta pública para a alienação do bem penhorado às fls. 129. Ante 0 exposto, defiro o pedido supra, prosseguindo o presente feito com a designação de hasta pública do bem penhorado anteriormente mencionado. Para tanto, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Luiz Washington Campolina Santos, estabelecido à Av. Norte Sul, 330, Bairro Boa Vista, Sete Lagoas, arbitrando sua comissão em 5% (cinco) do valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, antes da expedição da carta de arrematação.

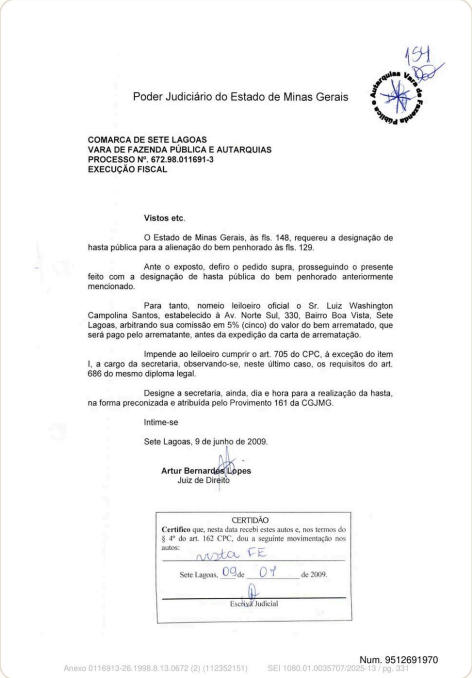

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**COMARCA DE SETE LAGOAS**
**VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS**
**PROCESSO Nº. 672.98.011691-3**
**EXECUÇÃO FISCAL**

**Vistos etc.**

O Estado de Minas Gerais, às fls. 148, requereu a designação de hasta pública para a alienação do bem penhorado às fls. 129.

Ante o exposto, defiro o pedido supra, prosseguindo o presente feito com a designação de hasta pública do bem penhorado anteriormente mencionado.

Para tanto, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Luiz Washington Campolina Santos, estabelecido à Av. Norte Sul, 330, Bairro Boa Vista, Sete Lagoas, arbitrando sua comissão em 5% (cinco) do valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, antes da expedição da carta de arrematação.

Impende ao leiloeiro cumprir o art. 705 do CPC, à exceção do item I, a cargo da secretaria, observando-se, neste último caso, os requisitos do art. 686 do mesmo diploma legal.

Designe a secretaria, ainda, dia e hora para a realização da hasta, na forma preconizada e atribuída pelo Provimento 161 da CGJMG.

Intime-se

Sete Lagoas, 9 de junho de 2009.

**Artur Bernardes Lopes**
Juiz de Direito

CERTIDÃO

**Certifico** que, nesta data recebi estes autos e, nos termos do § 4º do art. 162 CPC, dou a seguinte movimentação nos autos: vista FE

Sete Lagoas, 09 de 09 de 2009.

Escrivã Judicial

Num. 9512691970

## Página 336 · score 100.0 · nativo

> O (A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo relacionados em anexo. ou DESPACHO JUDICIAL Proceda-se à avaliação do bem penhorado nos autos em epígrafe, cópia da certidão cartorária segue em anexo. cuja SETE LAGOAS, 28 de janeiro de 2010. Escrivã(o) Judicial: PATRÍCIA^^NÇALVES DE SOUZA FERRÃO DA MATTA por ordem do(a) Juiz(a) de Direito Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

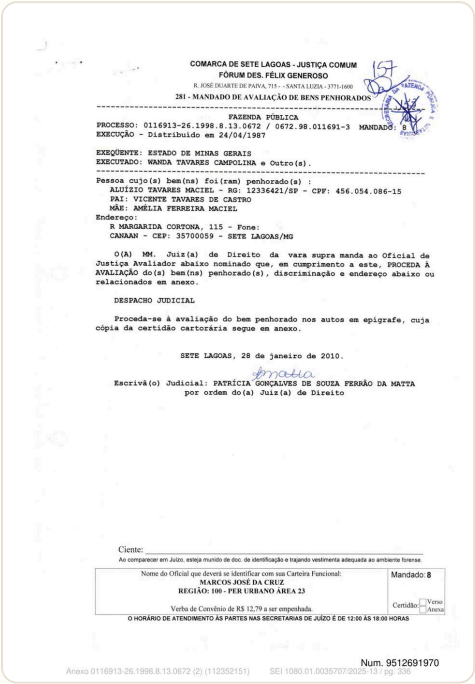

COMARCA DE SETE LAGOAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. FÉLIX GENEROSO
R. JOSÉ DUARTE DE PAIVA, 715 - - SANTA LUZIA - 3771-1600

281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO: 0116913-26.1998.8.13.0672 / 0672.98.011691-3 MANDADO: 8
EXECUÇÃO - Distribuido em 24/04/1987

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: WANDA TAVARES CAMPOLINA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
ALUÍZIO TAVARES MACIEL - RG: 12336421/SP - CPF: 456.054.086-15
PAI: VICENTE TAVARES DE CASTRO
MÃE: AMÉLIA FERREIRA MACIEL
Endereço:
R MARGARIDA CORTONA, 115 - Fone:
CANAAN - CEP: 35700059 - SETE LAGOAS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se à avaliação do bem penhorado nos autos em epígrafe, cuja cópia da certidão cartorária segue em anexo.

SETE LAGOAS, 28 de janeiro de 2010.

Escrivã(o) Judicial: PATRÍCIA GONÇALVES DE SOUZA FERRÃO DA MATTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MARCOS JOSÉ DA CRUZ
REGIÃO: 100 - FER URBANO ÁREA 23
Mandado: 8
Certidão: Verso Anexa
Verba de Convênio de R$ 12,79 a ser empenhada

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 9512691970

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (2) (112352151) SEI 1080.01.0035707/2025-10 / pg. 265

## Página 342 · score 100.0 · nativo

> oficio à MGI para informar a situação do débito descrito no registro do imóvel aqui penhorado. A fi. 121 foi juntado mandado de avaliação de um imóvel situado na Rua Vista Alegre, 168, certificando o Oficial de Justiça à fl. 122 que tal bem não pertencia ao avalista Aluízio Tavares Maciel Nova manifestação do Estado às fls. 124/125 informando que a avaliação de fi. 121 foi realizada de forma equivocada, pugnando pela expedição de avaliação do bem descrito às fls. 98/100, requerendo que se oficie ao Cartório CRI para que realize a devida constrição no bem penhorado, com a devida intimação dos requeridos. È o necessário relatório. Inicialmente, observo a ocorrência de erro material no despacho de fi. 120, determinando-se a lavratura de termo de penhora no imóvel de fls. 89/100. Entretanto, existem vários registros de imóveis relacionados nas referidas folhas, sendo realizada de forma equivocada - por erro do despacho ~ a avaliação do

132

*oficio à MGI para informar a situação do débito descrito no registro do imóvel aqui penhorado.*

*À fl. 121 foi juntado mandado de avaliação de um imóvel situado na Rua Vista Alegre, 168, certificando o Oficial de Justiça à fl. 122 que tal bem não pertencia ao avalista Aluízio Tavares Maciel.*

*Nova manifestação do Estado às fls. 124/125 informando que a avaliação de fl. 121 foi realizada de forma equivocada, pugnando pela expedição de avaliação do bem descrito às fls. 98/100, requerendo que se oficie ao Cartório CRI para que realize a devida constrição no bem penhorado, com a devida intimação dos requeridos.*

*É o necessário relatório.*

*Inicialmente, observo a ocorrência de erro material no despacho de fl. 120, determinando-se a lavratura de termo de penhora no imóvel de fls. 89/100. Entretanto, existem vários registros de imóveis relacionados nas referidas folhas, sendo realizada de forma equivocada – por erro do despacho – a avaliação do primeiro bem (fls. 89/92).*

*Contudo, o bem que se encontra penhorado nos autos é o descrito às fls. 98/100.*

*Assim, visando regularizar a questão, determino a lavratura de novo termo de penhora, nos termos do §4º do artigo 659 do CPC do imóvel descrito às fls. 98/100. Lavrada a penhora, expeça-se ofício ao Cartório RGI para devida averbação.*

*Intime-se o devedor da presente decisão.*

*Cumpra-se, ainda, o último parágrafo do despacho de fl. 120.*

*Sete Lagoas, 27 de maio de 2008.*

*Simone Lemos Botoni*
*Juíza de Direito*

Num. 9512691969

## Página 410 · score 85.7 · nativo

> Prezados, De ordem do Procurador do Estado em referência, Com o objetivo de atender despacho judicial (id-10488121353), solicitamos à MGI manifestar, na qualidade de Administradora do ativo, se o Estado de Minas Gerais tem interesse na adjudicação dos bens penhorados (Matrículas 701 e 1930 do 2º CRI Sete Lagoas – id- 10410257990 e 10410265474). Caso não tenha interesse, favor justificar (conforme determinação do referido despacho judicial), ou dizer, se tem como promover a alienação por iniciativa particular dos mencionados bens. Ofício 9610 (120620971) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 410

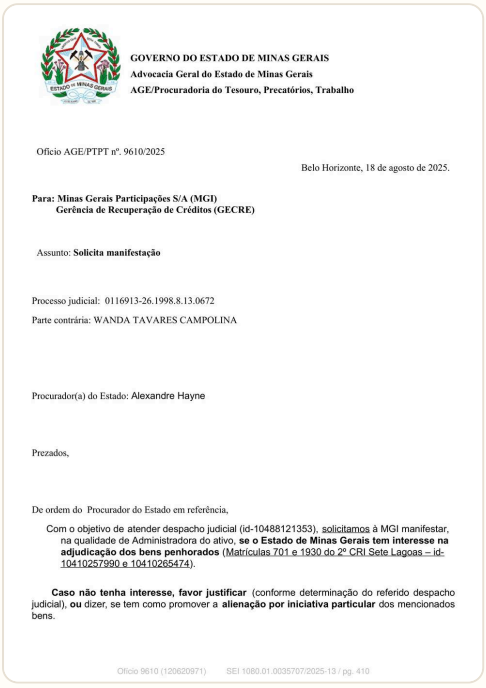

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais**
**AGE/Procuradoria do Tesouro, Precatórios, Trabalho**

Ofício AGE/PTPT nº. 9610/2025

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2025.

**Para: Minas Gerais Participações S/A (MGI)**
**Gerência de Recuperação de Créditos (GECRE)**

Assunto: **Solicita manifestação**

Processo judicial: 0116913-26.1998.8.13.0672
Parte contrária: WANDA TAVARES CAMPOLINA

Procurador(a) do Estado: Alexandre Hayne

Prezados,

De ordem do Procurador do Estado em referência,

Com o objetivo de atender despacho judicial (id-10488121353), solicitamos à MGI manifestar, na qualidade de Administradora do ativo, **se o Estado de Minas Gerais tem interesse na adjudicação dos bens penhorados** (Matrículas 701 e 1930 do 2º CRI Sete Lagoas – id-10410257990 e 10410265474).

**Caso não tenha interesse, favor justificar** (conforme determinação do referido despacho judicial), **ou** dizer, se tem como promover a **alienação por iniciativa particular** dos mencionados bens.

Ofício 9610 (120620971) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 410

## Página 415 · score 85.7 · nativo

> 610/2025 120620971 em atendimento à despacho judicial (id-10488121353) solicitando manifestação do gestor do crédito sobre o interesse do Estado de Minas Gerais na adjudicação dos bens penhorados (Matrículas 701 e 1930 do 2º CRI de Sete Lagoas - id-10410257990 e 10410265474). Isso posto, foi elaborado o cálculo atualizado da dívida 121153808 com a planilha de simulação de valores 121155352 nos termos da Lei 18.0

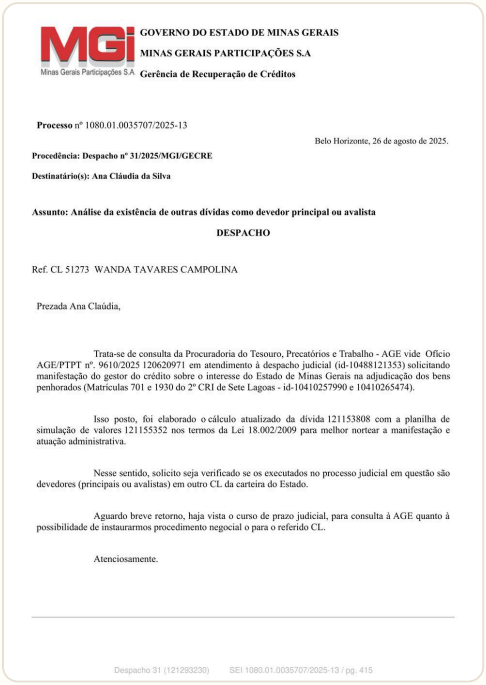

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A**
**Gerência de Recuperação de Créditos**

**Processo** nº 1080.01.0035707/2025-13

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2025.

**Procedência: Despacho nº 31/2025/MGI/GECRE**

**Destinatário(s): Ana Cláudia da Silva**

**Assunto: Análise da existência de outras dívidas como devedor principal ou avalista**

**DESPACHO**

Ref. CL 51273 WANDA TAVARES CAMPOLINA

Prezada Ana Cláudia,

Trata-se de consulta da Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho - AGE vide Ofício AGE/PTPT nº. 9610/2025 120620971 em atendimento à despacho judicial (id-10488121353) solicitando manifestação do gestor do crédito sobre o interesse do Estado de Minas Gerais na adjudicação dos bens penhorados (Matrículas 701 e 1930 do 2º CRI de Sete Lagoas - id-10410257990 e 10410265474).

Isso posto, foi elaborado o cálculo atualizado da dívida 121153808 com a planilha de simulação de valores 121155352 nos termos da Lei 18.002/2009 para melhor nortear a manifestação e atuação administrativa.

Nesse sentido, solicito seja verificado se os executados no processo judicial em questão são devedores (principais ou avalistas) em outro CL da carteira do Estado.

Aguardo breve retorno, haja vista o curso de prazo judicial, para consulta à AGE quanto à possibilidade de instaurarmos procedimento negocial o para o referido CL.

Atenciosamente.

## Página 421 · score 85.7 · nativo

> Isso posto, considerando que o valor atualizado da dívida relacionada ao CL 51.273 calculado nos termos da Lei 18.002/09, posicionado para pagamento à vista importa em R$ 54.279,21 (principal + 5% honorários advocatícios); considerando a existência de outra dívida, CL nº 50.068 onde o Sr. Aluizio Tavares Maciel figura também como executado; considerando que o valor atualizado da dívida relacionada ao CL 50.068 calculado nos termos da Lei 18.002/09, posicionado para pagamento à vista importa em R$ 180.455,15 (principal + 5% honorários advocatícios), portanto a somatória do valor atualizados de ambas as dívidas (CL 51.273 e 50.068) importa em 234.734,36 (principal + 5% honorários advocatícios); considerando a informação da existência de bens penhorados no processo 0116913- Ofício 422 (121325108) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 421

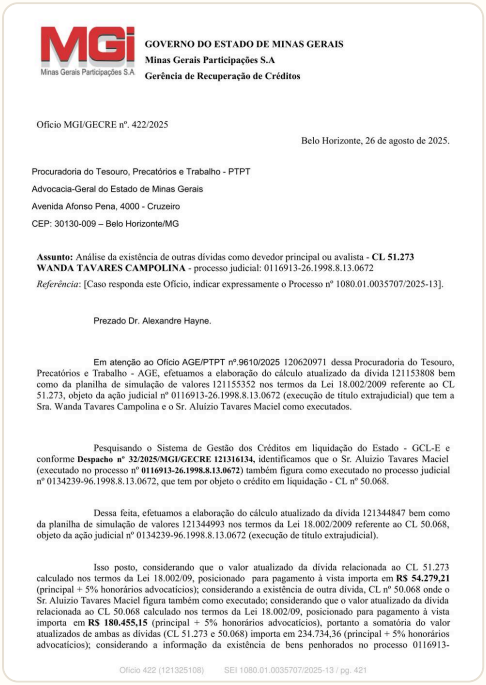

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**Minas Gerais Participações S.A**
**Gerência de Recuperação de Créditos**

Ofício MGI/GECRE nº. 422/2025

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2025.

Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho - PTPT
Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4000 - Cruzeiro
CEP: 30130-009 – Belo Horizonte/MG

**Assunto:** Análise da existência de outras dívidas como devedor principal ou avalista **- CL 51.273 WANDA TAVARES CAMPOLINA** - processo judicial: 0116913-26.1998.8.13.0672

*Referência*: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1080.01.0035707/2025-13].

Prezado Dr. Alexandre Hayne.

Em atenção ao Ofício AGE/PTPT nº.9610/2025 120620971 dessa Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho - AGE, efetuamos a elaboração do cálculo atualizado da dívida 121153808 bem como da planilha de simulação de valores 121155352 nos termos da Lei 18.002/2009 referente ao CL 51.273, objeto da ação judicial nº 0116913-26.1998.8.13.0672 (execução de título extrajudicial) que tem a Sra. Wanda Tavares Campolina e o Sr. Aluízio Tavares Maciel como executados.

Pesquisando o Sistema de Gestão dos Créditos em liquidação do Estado - GCL-E e conforme **Despacho nº 32/2025/MGI/GECRE 121316134,** identificamos que o Sr. Aluizio Tavares Maciel (executado no processo nº **0116913-26.1998.8.13.0672**) também figura como executado no processo judicial nº 0134239-96.1998.8.13.0672, que tem por objeto o crédito em liquidação - CL nº 50.068.

Dessa feita, efetuamos a elaboração do cálculo atualizado da dívida 121344847 bem como da planilha de simulação de valores 121344993 nos termos da Lei 18.002/2009 referente ao CL 50.068, objeto da ação judicial nº 0134239-96.1998.8.13.0672 (execução de título extrajudicial).

Isso posto, considerando que o valor atualizado da dívida relacionada ao CL 51.273 calculado nos termos da Lei 18.002/09, posicionado para pagamento à vista importa em **R$ 54.279,21** (principal + 5% honorários advocatícios); considerando a existência de outra dívida, CL nº 50.068 onde o Sr. Aluizio Tavares Maciel figura também como executado; considerando que o valor atualizado da dívida relacionada ao CL 50.068 calculado nos termos da Lei 18.002/09, posicionado para pagamento à vista importa em **R$ 180.455,15** (principal + 5% honorários advocatícios), portanto a somatória do valor atualizados de ambas as dívidas (CL 51.273 e 50.068) importa em 234.734,36 (principal + 5% honorários advocatícios); considerando a informação da existência de bens penhorados no processo 0116913-

## depósito judicial 2

### Página 122 · score 100.0 · nativo

> rador infra assinado, na qualidade de médio produtor rural requerer os benefícios da ANISTIA CONSTITUCIONAL, art. h? - Disposições tra^ sitórias da CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgada em 05 de outubro de * 1988. Requer o direito de pagar somente o valor do débito* inicial mesmo após renegociações e composições, acrescidas de juros legais excluindo-se a"eorreção monetária" e, "Ad Cautelam", pede ja deferido efetuar o depósito judicial de CZ$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito mil Cruzados), cujo valor entende ser o devido. Requer também, em caso de obstáculo judicial e ou de parte do Exequente, lhe seja assegurado o direito de efetuar o paga mento após a data prevista - 03.01.1989 - no citado artigo, e ficar garantido pelos benefícios da lei constitucional. Cautelarmente, protesta por todos os meios de prova* admitidos em direito, se eventualmente houver alguma oposição ou im pugnação por parte do Exequente.

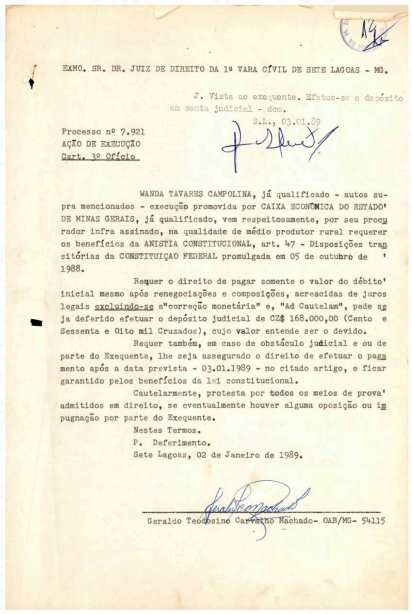

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVIL DE SETE LAGOAS - MG.

J. Vista ao exequente. Efetue-se o depósito em conta judicial - dem.
S.R., 03.01.89

Processo nº 7.921
AÇÃO DE EXECUÇÃO
Cart. 3º Ofício

WANDA TAVARES CAMPOLINA, já qualificado - autos supra mencionados - execução promovida por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado, vem respeitosamente, por seu procurador infra assinado, na qualidade de médio produtor rural requerer os benefícios da ANISTIA CONSTITUCIONAL, art. 47 - Disposições transitórias da CONSTITUIÇAO FEDERAL promulgada em 05 de outubro de 1988.

Requer o direito de pagar somente o valor do débito inicial mesmo após renegociações e composições, acrescidas de juros legais excluindo-se a"correção monetária" e, "Ad Cautelam", pede seja deferido efetuar o depósito judicial de CZ$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito mil Cruzados), cujo valor entende ser o devido.

Requer também, em caso de obstáculo judicial e ou de parte do Exequente, lhe seja assegurado o direito de efetuar o pagamento após a data prevista - 03.01.1989 - no citado artigo, e ficar garantido pelos benefícios da lei constitucional.

Cautelarmente, protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, se eventualmente houver alguma oposição ou impugnação por parte do Exequente.

Nestes Termos.
P. Deferimento.
Sete Lagoas, 02 de Janeiro de 1989.

Geraldo Teodosino Carvalho Machado- OAB/MG- 54115

Num. 9512669960

**Página 233 · score 100.0 · nativo**

> Bloq. Valor 46.262,18 0,00 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrãc Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judiciai: ESTADO DE MINAS GERAIS

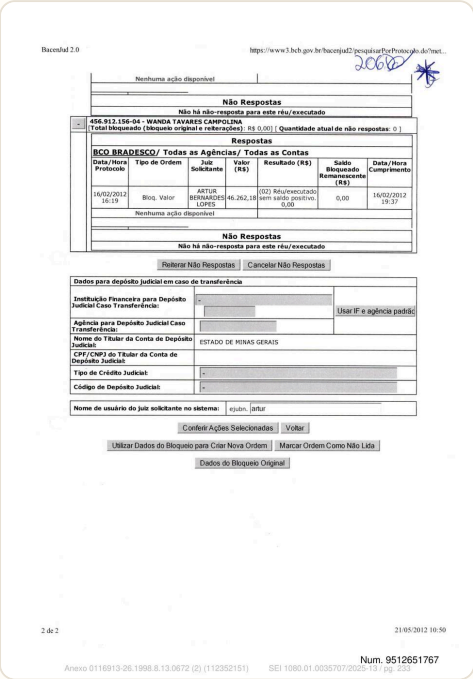

Bacenjud 2.0 https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?met...

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

456.912.156-04 - WANDA TAVARES CAMPOLINA
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00 [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

**Respostas**

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16/02/2012 16:19 | Bloq. Valor | ARTUR BERNARDES LOPES | 46.262,18 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 16/02/2012 19:37 |

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

| Dados para depósito judicial em caso de transferência | | |
|---|---|---|
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: | - | Usar IF e agência padrão |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: | | |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: | ESTADO DE MINAS GERAIS | |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: | | |
| Tipo de Crédito Judicial: | - | |
| Código de Depósito Judicial: | - | |

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubn. artur

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

2 de 2 21/05/2012 10:50

Num. 9512651767

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (2) (112352151) SEI 1080.01.0035707/2020-19 / pg. 233

## bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

## bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

## liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

## prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

## transitado em julgado 4

### Página 41 · score 95.0 · nativo

> iftiz de •«nwfftr fix í^- da g var^; p^r» U Processo : 7*921/3 Certifique-se o transito em julgado da sentença proferida nos eml^argos. Se transita, ajpquivem- se os embargos, com "baixa na distribuição, cumprindo a es- crivã a Instrução 250/96. Peito isto, remetam-se os autos contador para atender o pedido de fls. 39» intimando-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo. Lagoas, 2c/março/1996. ao

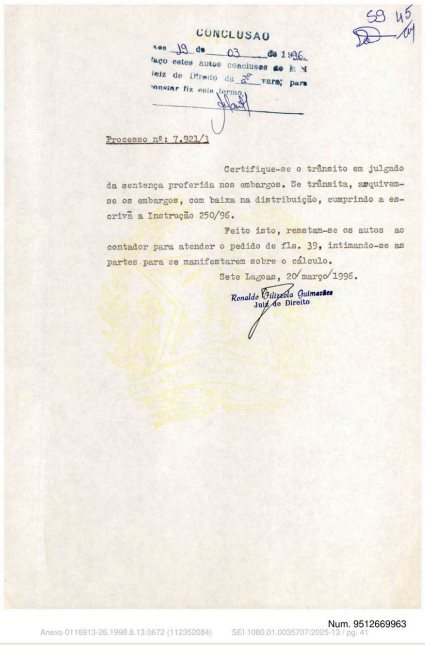

CONCLUSÃO

Em 19 de 03 de 1996

faço estes autos conclusos ao M.M.

Juiz de Direito da 2ª Vara; para

constar fiz este termo.

Processo nº: 7.921/3

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos. Se transita, arquivem-se os embargos, com baixa na distribuição, cumprindo a escrivã a Instrução 250/96.

Feito isto, remetam-se os autos ao contador para atender o pedido de fls. 39, intimando-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo.

Sete Lagoas, 20 março/1996.

Ronaldo Cilreda Guimarães
Juiz de Direito

Num. 9512669963

## Página 259 · score 95.0 · nativo

> ) ag. realização de perícia ) ag. realização de praça/leilão ) ag. decurso de prazo ( ) dias ) ag. trânsito em julgado ) ag. devolução de precatória ) ag. devolução de AR ) ag. devolução de mandado ) expedir doc.

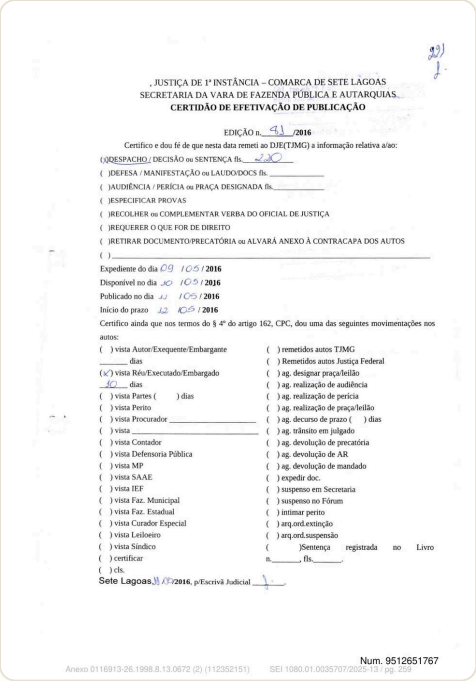

, JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA – COMARCA DE SETE LAGOAS
SECRETARIA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
**CERTIDÃO DE EFETIVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

EDIÇÃO n. 93 /2016
Certifico e dou fé de que nesta data remeti ao DJE(TJMG) a informação relativa a/ao:
(X)DESPACHO / DECISÃO ou SENTENÇA fls. 220
( )DEFESA / MANIFESTAÇÃO ou LAUDO/DOCS fls. _____
( )AUDIÊNCIA / PERÍCIA ou PRAÇA DESIGNADA fls. _____
( )ESPECIFICAR PROVAS
( )RECOLHER ou COMPLEMENTAR VERBA DO OFICIAL DE JUSTIÇA
( )REQUERER O QUE FOR DE DIREITO
( )RETIRAR DOCUMENTO/PRECATÓRIA ou ALVARÁ ANEXO À CONTRACAPA DOS AUTOS
( ) _____
Expediente do dia 09 / 05 / **2016**
Disponível no dia 10 / 05 / **2016**
Publicado no dia 11 / 05 / **2016**
Início do prazo 12 / 05 / **2016**
Certifico ainda que nos termos do § 4º do artigo 162, CPC, dou uma das seguintes movimentações nos autos:

| | |
|---|---|
| ( ) vista Autor/Exequente/Embargante _____ dias | ( ) remetidos autos TJMG |
| | ( ) Remetidos autos Justiça Federal |
| (X) vista Réu/Executado/Embargado 10 dias | ( ) ag. designar praça/leilão |
| | ( ) ag. realização de audiência |
| ( ) vista Partes ( ) dias | ( ) ag. realização de perícia |
| ( ) vista Perito | ( ) ag. realização de praça/leilão |
| ( ) vista Procurador _____ | ( ) ag. decurso de prazo ( ) dias |
| ( ) vista _____ | ( ) ag. trânsito em julgado |
| ( ) vista Contador | ( ) ag. devolução de precatória |
| ( ) vista Defensoria Pública | ( ) ag. devolução de AR |
| ( ) vista MP | ( ) ag. devolução de mandado |
| ( ) vista SAAE | ( ) expedir doc. |
| ( ) vista IEF | ( ) suspenso em Secretaria |
| ( ) vista Faz. Municipal | ( ) suspenso no Fórum |
| ( ) vista Faz. Estadual | ( ) intimar perito |
| ( ) vista Curador Especial | ( ) arq.ord.extinção |
| ( ) vista Leiloeiro | ( ) arq.ord.suspensão |
| ( ) vista Sindico | ( )Sentença registrada no Livro n.____, fls.____. |
| ( ) certificar | |
| ( ) cls. | |

Sete Lagoas, 11 / 05 /**2016**, p/Escrivã Judicial _____.

Num. 9512651767



## Página 270 · score 95.0 · nativo

> ag. realização de perícia ( ) ag. realização de - { ) ag. decurso de { ) ag. trânsito em julgado ( ) ag. devolução de A ) ag. devolução de AR ( )

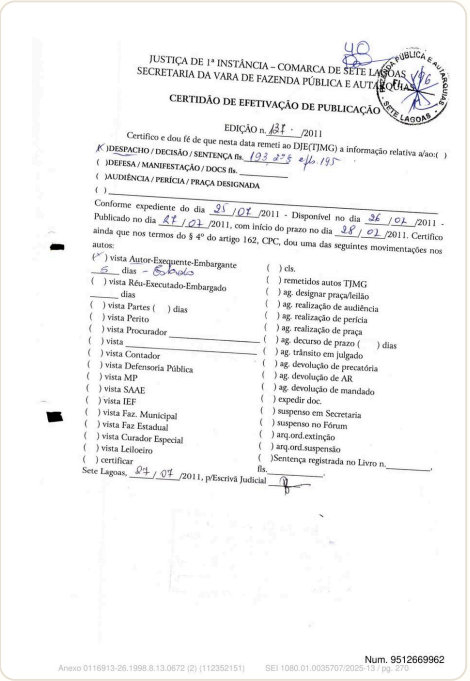

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA – COMARCA DE SETE LAGOAS
SECRETARIA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
**CERTIDÃO DE EFETIVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

EDIÇÃO n. 137 /2011
Certifico e dou fé de que nesta data remeti ao DJE(TJMG) a informação relativa a/ao:( )
(X) **DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA** fls. 193 a 195 e/v, 195
( )**DEFESA / MANIFESTAÇÃO / DOCS** fls. _____
( )**AUDIÊNCIA / PERÍCIA / PRAÇA DESIGNADA**
( ) _____
Conforme expediente do dia 25 / 07 /2011 - Disponível no dia 26 / 07 /2011 - Publicado no dia 27 / 07 /2011, com início do prazo no dia 28 / 07 /2011. Certifico ainda que nos termos do § 4º do artigo 162, CPC, dou uma das seguintes movimentações nos autos:

| | |
|---|---|
| (X) vista Autor-Exequente-Embargante 5 dias - Bloco | ( ) cls. |
| | ( ) remetidos autos TJMG |
| ( ) vista Réu-Executado-Embargado _____ dias | ( ) ag. designar praça/leilão |
| | ( ) ag. realização de audiência |
| ( ) vista Partes ( ) dias | ( ) ag. realização de perícia |
| ( ) vista Perito | ( ) ag. realização de praça |
| ( ) vista Procurador _____ | ( ) ag. decurso de prazo ( ) dias |
| ( ) vista _____ | ( ) ag. trânsito em julgado |
| ( ) vista Contador | ( ) ag. devolução de precatória |
| ( ) vista Defensoria Pública | ( ) ag. devolução de AR |
| ( ) vista MP | ( ) ag. devolução de mandado |
| ( ) vista SAAE | ( ) expedir doc. |
| ( ) vista IEF | ( ) suspenso em Secretaria |
| ( ) vista Faz. Municipal | ( ) suspenso no Fórum |
| ( ) vista Faz Estadual | ( ) arq.ord.extinção |
| ( ) vista Curador Especial | ( ) arq.ord.suspensão |
| ( ) vista Leiloeiro | ( )Sentença registrada no Livro n._____, |
| ( ) certificar | fls._____. |

Sete Lagoas, 27 / 07 /2011, p/Escrivã Judicial _____

Num. 9512669962

## Página 272 · score 95.0 · nativo

> ag. realização de audiência ) ag. realização de perícia ) ag. realização de praça ) ag. decurso de prazo ( ) ag. trânsito em julgado ) ag. devolução de precatória ) ag. devolução de AR ) ag. devolução de mandado ) expedir doc.

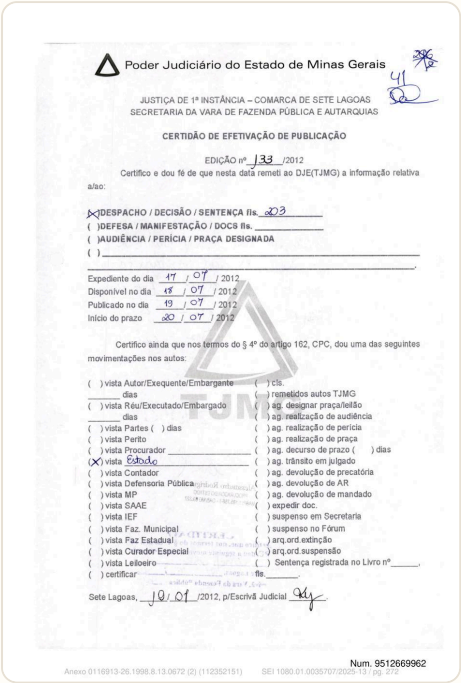

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA – COMARCA DE SETE LAGOAS
SECRETARIA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

**CERTIDÃO DE EFETIVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

EDIÇÃO nº 133 /2012

Certifico e dou fé de que nesta data remeti ao DJE(TJMG) a informação relativa a/ao:

(X) **DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA fls.** 203
( ) **DEFESA / MANIFESTAÇÃO / DOCS fls.** _____
( ) **AUDIÊNCIA / PERÍCIA / PRAÇA DESIGNADA**
( ) _____

Expediente do dia 17 / 07 / 2012
Disponível no dia 18 / 07 / 2012
Publicado no dia 19 / 07 / 2012
Início do prazo 20 / 07 / 2012

Certifico ainda que nos termos do § 4º do artigo 162, CPC, dou uma das seguintes movimentações nos autos:

( ) vista Autor/Exequente/Embargante _____ dias
( ) vista Réu/Executado/Embargado _____ dias
( ) vista Partes ( ) dias
( ) vista Perito
( ) vista Procurador _____
(X) vista Estado
( ) vista Contador
( ) vista Defensoria Pública
( ) vista MP
( ) vista SAAE
( ) vista IEF
( ) vista Faz. Municipal
( ) vista Faz Estadual
( ) vista Curador Especial
( ) vista Leiloeiro
( ) certificar

( ) cls.
( ) remetidos autos TJMG
( ) ag. designar praça/leilão
( ) ag. realização de audiência
( ) ag. realização de perícia
( ) ag. realização de praça
( ) ag. decurso de prazo ( ) dias
( ) ag. trânsito em julgado
( ) ag. devolução de precatória
( ) ag. devolução de AR
( ) ag. devolução de mandado
( ) expedir doc.
( ) suspenso em Secretaria
( ) suspenso no Fórum
( ) arq.ord.extinção
( ) arq.ord.suspensão
( ) Sentença registrada no Livro nº_____, fls._____.

Sete Lagoas, 20 / 07 /2012, p/Escrivã Judicial

Num. 9512669962

## penhora 35

### Página 7 · score 100.0 · nativo

> ALUIZIO TAVARES MACIEL O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmatário ao final, nos autos da execução em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue: 1. A vista da certidão de fl. 157 e r. despacho de fl. 158. o exeqüente informa que o laudo de avaliação de fl. 154 é, evidentemente, inservível, porquanto o Sr. Oficial de Justiça deveria ter avaliado apenas um lote de terreno (de n^ 12 da quadra 14) de 360m^ e a casa NELE EDIFICADA (de n" 115), tal como descrito CRI de fl. 135 e no Termo de Penhora de fl. 129, desprezando-se "o lote de terreno vizinho*' posterior e supostamente adquirido pelos executados. na 2. Por oportuno, o exeqüente declara-se ciente do teor da petição da MGI de fl. 160/161, especialmente o do penúltimo parágrafo de fl. 161. 3. Dessarte, requer: a) a avaliação, pelo Sr. Oficial de Justiça, do lote de terreno e da casa nele edificada de n® 115, desprezando-se "o lote de terreno vizinho" posterior e supostamente adquirido pelos executados;

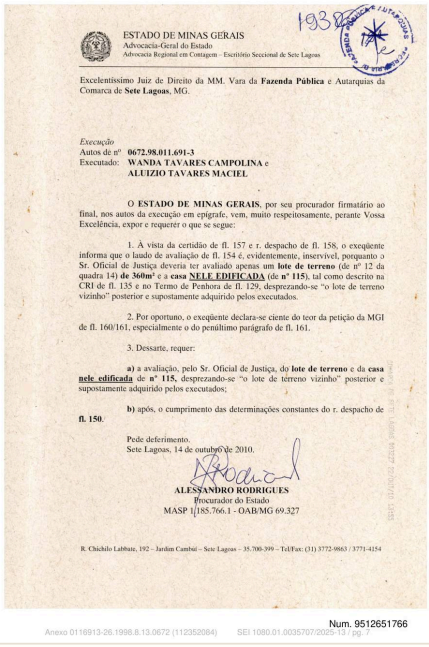

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Contagem – Escritório Seccional de Sete Lagoas

1938

Excelentíssimo Juiz de Direito da MM. Vara da **Fazenda Pública** e Autarquias da Comarca de **Sete Lagoas**, MG.

*Execução*
Autos de nº **0672.98.011.691-3**
Executado: **WANDA TAVARES CAMPOLINA** e
**ALUIZIO TAVARES MACIEL**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador firmatário ao final, nos autos da execução em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

1. À vista da certidão de fl. 157 e r. despacho de fl. 158, o exeqüente informa que o laudo de avaliação de fl. 154 é, evidentemente, inservível, porquanto o Sr. Oficial de Justiça deveria ter avaliado apenas um **lote de terreno** (de nº 12 da quadra 14) **de 360m²** e a **casa NELE EDIFICADA** (de **nº 115**), tal como descrito na CRI de fl. 135 e no Termo de Penhora de fl. 129, desprezando-se "o lote de terreno vizinho" posterior e supostamente adquirido pelos executados.

2. Por oportuno, o exeqüente declara-se ciente do teor da petição da MGI de fl. 160/161, especialmente o do penúltimo parágrafo de fl. 161.

3. Dessarte, requer:

**a)** a avaliação, pelo Sr. Oficial de Justiça, do **lote de terreno** e da **casa nele edificada** de **nº 115**, desprezando-se "o lote de terreno vizinho" posterior e supostamente adquirido pelos executados;

**b)** após, o cumprimento das determinações constantes do r. despacho de **fl. 150**.

Pede deferimento.
Sete Lagoas, 14 de outubro de 2010.

**ALESSANDRO RODRIGUES**
Procurador do Estado
MASP 1.185.766.1 - OAB/MG 69.327

R. Chichilo Labbate, 192 – Jardim Cambuí – Sete Lagoas – 35.700-399 – Tel/Fax: (31) 3772-9863 / 3771-4154

Num. 9512651766

## Página 14 · score 100.0 · nativo

> M 1. No que tange à manifestação de fls. 160/161. o ESTADO DE MINAS MINAS GERAIS GERAIS coloca-se de acordo com o que requerido pela MGI PARTICIPAÇÕES S/A, qual seja; "(...) requer que em caso de arrematação do imóvel, seja procedida a reserva de valores que porventura excederem ao valor do débito executado no presente processo (...) 2. Tendo em vista o que certificado pelo Sr. Oficial de Justiça Marcos José da Cruz à fl. 195, não há alternativa senão a de penhorar o outro lote sobre o qual também edificada a construção (imóvel de n" 115 da Rua Margarida Cortona, Canaan, Sete Lagoas), porquanto não é possível desconsiderar o lote posteriormente adquirido, pois o imóvel possui 4()0m2 e está edificado em uma área maior de 720m2, abrangendo o lote jJenhorado (de n'* 12 da quadra 14 - matrícula 701 do 2^ CRI de Sete Lagoas) e o "lote por penhorar". 3. Assim, requer se digne determinar a expedição de Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça individualize e penhore o outro lote em que edificada a casa de n^ 115 da Rua Margarida Cortona,

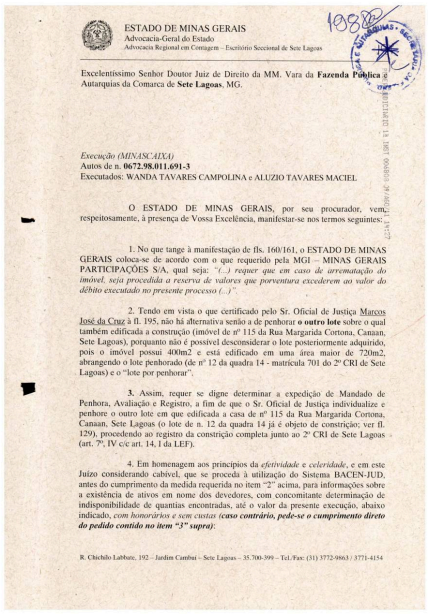

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Contagem – Escritório Seccional de Sete Lagoas

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM. Vara da **Fazenda Pública** e Autarquias da Comarca de **Sete Lagoas**, MG.

*Execução (MINASCAIXA)*
Autos de n. **0672.98.011.691-3**
Executados: WANDA TAVARES CAMPOLINA e ALUZIO TAVARES MACIEL

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos seguintes:

1. No que tange à manifestação de fls. 160/161, o ESTADO DE MINAS GERAIS coloca-se de acordo com o que requerido pela MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A, qual seja: *"(...) requer que em caso de arrematação do imóvel, seja procedida a reserva de valores que porventura excederem ao valor do débito executado no presente processo (...)".*

2. Tendo em vista o que certificado pelo Sr. Oficial de Justiça Marcos José da Cruz à fl. 195, não há alternativa senão a de penhorar **o outro lote** sobre o qual também edificada a construção (imóvel de nº 115 da Rua Margarida Cortona, Canaan, Sete Lagoas), porquanto não é possível desconsiderar o lote posteriormente adquirido, pois o imóvel possui 400m2 e está edificado em uma área maior de 720m2, abrangendo o lote penhorado (de nº 12 da quadra 14 - matrícula 701 do 2º CRI de Sete Lagoas) e o "lote por penhorar";

3. Assim, requer se digne determinar a expedição de Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça individualize e penhore o outro lote em que edificada a casa de nº 115 da Rua Margarida Cortona, Canaan, Sete Lagoas (o lote de n. 12 da quadra 14 já é objeto de constrição; ver fl. 129), procedendo ao registro da constrição completa junto ao 2º CRI de Sete Lagoas (art. 7º, IV c/c art. 14, I da LEF);

4. Em homenagem aos princípios da *efetividade* e *celeridade*, e em este Juízo considerando cabível, que se proceda à utilização do Sistema BACEN-JUD, antes do cumprimento da medida requerida no item "2" acima, para informações sobre a existência de ativos em nome dos devedores, com concomitante determinação de indisponibilidade de quantias encontradas, até o valor da presente execução, abaixo indicado, *com honorários e sem custas* (***caso contrário, pede-se o cumprimento direto do pedido contido no item "3" supra***):

R. Chichilo Labbate, 192 – Jardim Cambuí – Sete Lagoas – 35.700-399 – Tel./Fax: (31) 3772-9863 / 3771-4154

Num. 9512651766

## Página 18 · score 100.0 · nativo

> VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS PROCESSO N° 672.98.011691-3 Vistos etc. citado, devidamente foi executado(s) contudo náo efetuado o pagamento do débito exequendo. Com vias de adimplir o crédito devido, requereu o exequente a penhora “on-line” de eventuais saldos bancários do executado, via sistema BacenJud, medida esta passível de deferimento nos termos do Art. 655-A do CPC e amplamente aceita pela jurisprudência, senão vejamos: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÁO DE EXECUÇÃO. TITULO EXTRAJUDICIAL PENHORA BEM IMÓVEL. BLOQUEIO ''ONLINE". POSSIBILIDADE. Buscando dar maior celeridade e efetividade ao procedimento executório, o legislador previu a possibilidade de realização da penhora sobre dinheiro em depósito ou aplicação financeira. Não impôs condições ou requisitos para utilização de tal medida. (AGRAVO N° 1 0024.05.647975-1/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE(S): MAURÍCIO BRANDI

**COMARCA DE SETE LAGOAS**
**VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS**
**PROCESSO Nº. 672.98.011691-3**

**Vistos etc.**

O(s) executado(s) foi devidamente citado, contudo não efetuado o pagamento do débito exequendo.

Com vias de adimplir o crédito devido, requereu o exequente a penhora "on-line" de eventuais saldos bancários do executado, via sistema BacenJud, medida esta passível de deferimento nos termos do Art. 655-A do CPC e amplamente aceita pela jurisprudência, senão vejamos:

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TITULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA BEM IMÓVEL. BLOQUEIO "ONLINE". POSSIBILIDADE. Buscando dar maior celeridade e efetividade ao procedimento executório, o legislador previu a possibilidade de realização da penhora sobre dinheiro em depósito ou aplicação financeira. Não impôs condições ou requisitos para utilização de tal medida. (AGRAVO Nº 1.0024.05.647975-1/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE(S): MAURICIO BRANDI ALEIXO - AGRAVADO (A) (S): LIDIO DE FREITAS RAMOS - RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA)*

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA BACEN-JUD. VALOR. LIMITE DA EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LEGITIMIDADE DA PENHORA. -Modernamente a penhora eletrônica de valores do devedor da Fazenda veio atender ao princípio da eficiência da pública administração de que trata o art. 37 "caput" da CR.-Feita a penhora eletrônica sem qualquer vício que lhe pudesse macular a legitimidade, aquele ato de constrição não pode ser revogado.-Interpretação teleológica do princípio da eficiência da norteadora administração pública. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0090.07.017657-4/001 - COMARCA DE BRUMADINHO - AGRAVANTE(S): IEF INST ESTADUAL FLORESTAS - AGRAVADO (A) (S): JOAO LUIZ DA SILVA - RELATOR: EXMO. SR. DES. BELIZÁRIO DE LACERDA).*

Diante do exposto, defiro o pedido de penhora "on line".

Para tanto, a pesquisa de ativos financeiros será processada por meio eletrônico, a cargo do próprio juiz.

Aguarde-se o processamento do pedido de bloqueio pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

**Valor atualizado do débito: R$46.262,18 (fls. 197/198).**

| EMPRESA / SÓCIOS | CPF/CNPJ |
|---|---|
| WANDA TAVARES CAMPOLINA | 456.912.156-04 |
| ALUIZIO TAVARES MACIEL | 456.054.086-15 |

Sete Lagoas, 16 fevereiro de 2012.

**Artur Bernardes Lopes**
Juiz de Direito

*CERTIDÃO*
**Certifico** que, nesta data recebi estes autos e, nos termos do § 4º do art. 162 CPC, dou a seguinte movimentação nos autos:
**AG. DECURSO DE PRAZO**
Sete Lagoas, 21 de 02 de 2012.
P/ Escrivã Judicial

Num. 9512651766

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (11235208084) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 18

## Página 83 · score 100.0 · nativo

> O- O O o ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do documento em anexo, encaminhado pelo setor responsável, dando conta de que o valor atualizado do débito perfaz a quantia de R$ 120.012,04. Pra fins de prosseguimento do feito, diante do tempo decorrido, 0 Estado requer o registro do penhora de fl.2l3, perante o CRI competente, para posterior hasta pública do bem. Pede deferimento. Sete Lagoas, 21 de maio de 2019. CAMILA DE ALCANTARA AIMEIDA FAVALLI Procuradora do EstMo MASP 1.326.986-5 - OAB/MG 142.658 R. Chichilo Labbate, 192 - Jardim Cambuí - Sete Lagoas - 35.700-399 - Tel/Fax: (31) 3772-9863 / 3771-4154

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Contagem – Escritório Seccional de Sete Lagoas

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM. Vara da **Fazenda Pública** e Autarquias da Comarca de **Sete Lagoas**, MG.

*Execução (MINASCAIXA)*
Autos de nº **0672.98.011691-3**
Executados: ALUIZIO TAVARES MACIEL e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do documento em anexo, encaminhado pelo setor responsável, dando conta de que o valor atualizado do débito perfaz a quantia de R$ 120.012,04.

Pra fins de prosseguimento do feito, diante do tempo decorrido, o Estado requer o registro do penhora de fl.213, perante o CRI competente, para posterior hasta pública do bem.

Pede deferimento.
Sete Lagoas, 21 de maio de 2019.

**CAMILA DE ALCANTARA ALMEIDA FAVALLI**
Procuradora do Estado
MASP 1.326.986-5 - OAB/MG 142.658

R. Chichilo Labbate, 192 – Jardim Cambuí – Sete Lagoas – 35.700-399 – Tel/Fax: (31) 3772-9863 / 3771-4154

Num. 9512694318

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (11235208 4)  SEI 1080.01.0035707/2020-13 / pg. 83

## Página 90 · score 100.0 · nativo

> 046/87 vencível em 05/05/87. Avaliação do presente imóvel: Cz$3.660.180,00. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato. Obrigam-se os devedores a todas as demais cláusulas e condições da presente escritura que passa a fazer parte integrante e complementar deste registro. Pagou o Fundo Judiciário pela guia n° 472935/G. Dou fé. A Oficial (a) Ivone Dutra Pires. REGISTRO 06 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 61.420 DATA: 25/06/2007 EXEOUENTE: Fazenda Pública do Município de Sete Lagoas. EXECUTADO: Aluízio Tavares Maciel. TÍTULO: Penhora. Mandado da MM. Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e .iutarquia desta Comarca, nos autos de ação fiscal n° 0672.04.129975-7, expedido aos 20/06/2007, pela Escrivã da Secretaria daquele Juízo. VALOR DA CAUSA: R$878,80 cálculo atualizado até 28/06/2007. Imóvel ora penhorado: o descrito na presente matrícula. Dou fé. A Oficial (a) Ivone Dutra Pires. REGISTRO 07 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 64.706 DATA: 16/07/2008 EXEOUENTE: Estado de Minas Gerais. EXECUTADOS: Wanda Tavares Campolina e Aluízio Tavares Maciel. TÍTULO: Penhora. Mandado da MM. Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Co

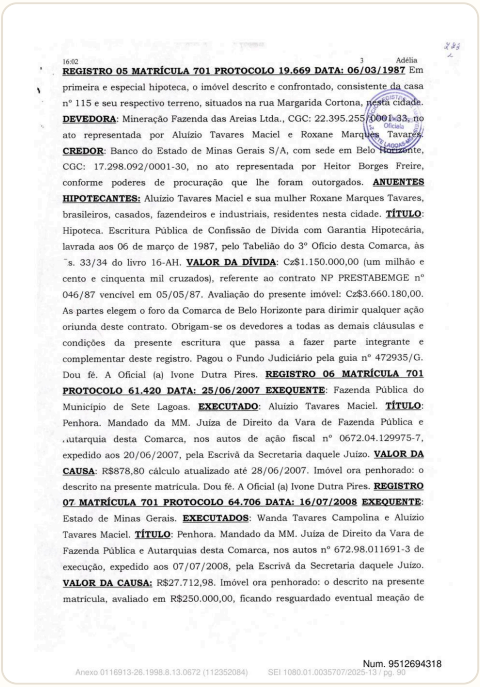

16/02 3 Adélia

**REGISTRO 05 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 19.669 DATA: 06/03/1987** Em primeira e especial hipoteca, o imóvel descrito e confrontado, consistente da casa nº 115 e seu respectivo terreno, situados na rua Margarida Cortona, nesta cidade. **DEVEDORA**: Mineração Fazenda das Areias Ltda., CGC: 22.395.255/0001-33, no ato representada por Aluízio Tavares Maciel e Roxane Marques Tavares. **CREDOR**: Banco do Estado de Minas Gerais S/A, com sede em Belo Horizonte, CGC: 17.298.092/0001-30, no ato representada por Heitor Borges Freire, conforme poderes de procuração que lhe foram outorgados. **ANUENTES HIPOTECANTES:** Aluízio Tavares Maciel e sua mulher Roxane Marques Tavares, brasileiros, casados, fazendeiros e industriais, residentes nesta cidade. **TÍTULO**: Hipoteca. Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada aos 06 de março de 1987, pelo Tabelião do 3º Ofício desta Comarca, às fls. 33/34 do livro 16-AH. **VALOR DA DÍVIDA**: Cz$1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil cruzados), referente ao contrato NP PRESTABEMGE nº 046/87 vencível em 05/05/87. Avaliação do presente imóvel: Cz$3.660.180,00. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato. Obrigam-se os devedores a todas as demais cláusulas e condições da presente escritura que passa a fazer parte integrante e complementar deste registro. Pagou o Fundo Judiciário pela guia nº 472935/G. Dou fé. A Oficial (a) Ivone Dutra Pires. **REGISTRO 06 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 61.420 DATA: 25/06/2007 EXEQUENTE**: Fazenda Pública do Município de Sete Lagoas. **EXECUTADO**: Aluizio Tavares Maciel. **TÍTULO**: Penhora. Mandado da MM. Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e .iutarquia desta Comarca, nos autos de ação fiscal nº 0672.04.129975-7, expedido aos 20/06/2007, pela Escrivã da Secretaria daquele Juízo. **VALOR DA CAUSA**: R$878,80 cálculo atualizado até 28/06/2007. Imóvel ora penhorado: o descrito na presente matrícula. Dou fé. A Oficial (a) Ivone Dutra Pires. **REGISTRO 07 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 64.706 DATA: 16/07/2008 EXEQUENTE**: Estado de Minas Gerais. **EXECUTADOS**: Wanda Tavares Campolina e Aluízio Tavares Maciel. **TÍTULO**: Penhora. Mandado da MM. Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, nos autos nº 672.98.011691-3 de execução, expedido aos 07/07/2008, pela Escrivã da Secretaria daquele Juízo. **VALOR DA CAUSA:** R$27.712,98. Imóvel ora penhorado: o descrito na presente matrícula, avaliado em R$250.000,00, ficando resguardado eventual meação de

Num. 9512694318

## Página 105 · score 100.0 · nativo

> 2,9?í ao m§s,' conforme pactuado, §15, da Lei 6.899/81), despesas com o protesto,(instrumento em anexo), custas processuais e demais cominaçÕes legais, lém dos honorários advocatícios fixados te do débito, no prazo de 24 (vinte e quatro)^ horas, a- em 20?^ sobro o montan ou nome iem bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos qUEJlitGs necessários ^ garantia da execução, com sua imediata remoção (ou averbação da penhora no Hegistro de Iméveis comp^e tente), independentemente de novo mandado e na forma da lei; advertidos os executados que desejando oporem h. execução , por meio de embargos, no praí:o de 10 (dez) dias, sendo ao fi nal obrigados ao pagamento que se requer.

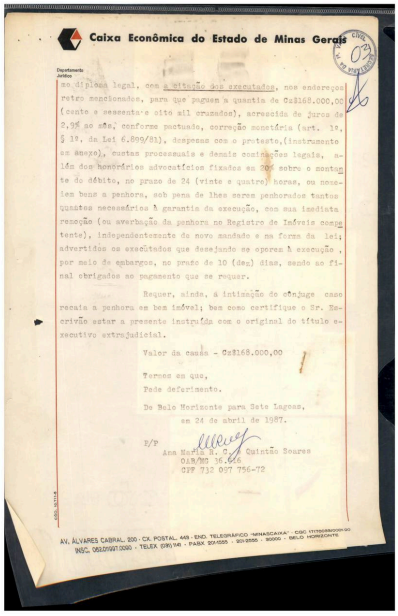

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Departamento Jurídico

...ao digno Juízo de Direito da Comarca de Sete Lagoas, nos endereços retro mencionados, para que paguem a quantia de Cz$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzados), acrescida de juros de 2,9% ao mês, conforme pactuado, correção monetária (art. 1º, § 1º, da Lei 6.899/81), despesas com o protesto,(instrumento em anexo), custas processuais e demais cominações legais, além dos honorários advocatícios fixados em 20% sobre o montante do débito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou nomeiem bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (ou averbação da penhora no Registro de Imóveis competente), independentemente de novo mandado e na forma da lei; advertidos os executados que desejando se oporem à execução, por meio de embargos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo ao final obrigados ao pagamento que se requer.

Requer, ainda, à intimação do cônjuge caso recaia a penhora em bem imóvel; bem como certifique o Sr. Escrivão estar a presente instruída com o original do título executivo extrajudicial.

Valor da causa - Cz$168.000,00

Termos em que,
Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Sete Lagoas,
em 24 de abril de 1987.

P/P
Ana Maria R. P. de Quintão Soares
OAB/MG 36.676
CPF 732 097 756-72

AV. ÁLVARES CABRAL, 255 - CX. POSTAL, 449 - END. TELEGRÁFICO "MINASCAIXA" - CGC 17179380/0001-00
INSC. 062/0021.0280 - TELEX (031) 145 - PABX 224-1555 - 221-2555 - 30000 - BELO HORIZONTE

Num. 9512669959

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (1) (112352092) SEI 1080.01.0035797.0000.15.pp.105

## Página 118 · score 100.0 · nativo

> KMIA TAVABES OmOLISA e ALUIUO ?AV.yíSS...I*lAGIlL, contra 1 sendo advogado(s) do(s) autcr(es) ofsj Dr.Cs) Rua Chico Sacristão 38 e Rua José Gonçalves de Oliveira se dirija a e sendo aí, cite ao(s) referido(s) executado(s) para pagar(em) em 24 horas a importância de Cf$.l68i.OOO_jC^® sob pena de penhora em tantos de seus bens, que forem nomeados ou encontrados, quantos bastem para satisfazer o pagamento do débito acrescido de custas, juros, honorários de advogado na base de, e demais pronunciaçÕes de direito, ficando desde logo intimado(s) como s se casadofs) for(emj e a penhora recaírem bens imóveis, para embargar(em) a ação dentro de 10 dias após efetuada a penhora, se quizer(em), conforme a petição inicial e seu respectivo despacho, cuja cópia xerográfica acompanha o presente mandato e do mesmo fica fazendo parte integrante, ficando o(s) referido(s)^xecutado(s) ciente(s) de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros,

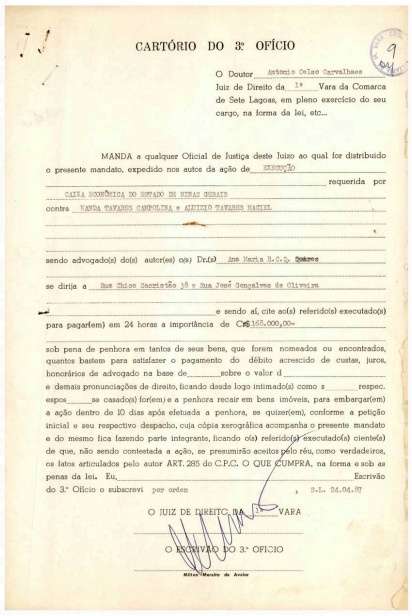

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

O Doutor Antonio Celso Carvalhaes Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sete Lagoas, em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo ao qual for distribuido o presente mandato, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO requerida por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra MARIA TAVARES CAMPOLINA e AUGUSTO TAVARES MACIEL

sendo advogado(s) do(s) autor(es) o(s) Dr(s) Ana Maria R.C.O. Gomes

se dirija a Rua Chico Sacristão 38 e Rua José Gonçalves de Oliveira

e sendo aí, cite ao(s) referido(s) executado(s) para pagar(em) em 24 horas a importância de Cr$165.000,00=

sob pena de penhora em tantos de seus bens, que forem nomeados ou encontrados, quantos bastem para satisfazer o pagamento do débito acrescido de custas, juros, honorários de advogado na base de sobre o valor d e demais pronunciações de direito, ficando desde logo intimado(s) como s respec. espos se casado(s) for(em) e a penhora recair em bens imóveis, para embargar(em) a ação dentro de 10 dias após efetuada a penhora, se quizer(em), conforme a petição inicial e seu respectivo despacho, cuja cópia xerográfica acompanha o presente mandato e do mesmo fica fazendo parte integrante, ficando o(s) referido(s) executado(s) ciente(s) de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor ART. 285 do C.P.C. O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei. Eu, Escrivão do 3º Ofício o subscrevi por ordem , S.L. 24.04.87

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

O ESCRIVÃO DO 3º OFICIO

Num. 9512669959

## Página 120 · score 100.0 · nativo

> Num. 9512669959 Num. 9512669959 f • AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO t- Aos vinte e dois ■lunho centos e... oitentq e sete, nestR cidade de S^^te dias do mês de do ano de mil no 'Y

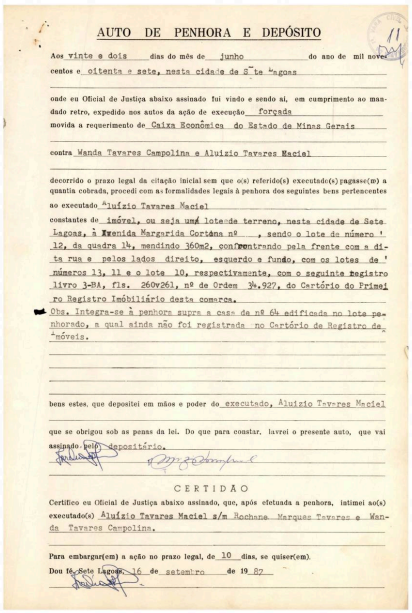

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade de Sete Lagoas

onde eu Oficial de Justiça abaixo assinado fui vindo e sendo aí, em cumprimento ao mandado retro, expedido nos autos da ação de execução forçada movida a requerimento de Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

contra Wanda Tavares Campolina e Aluizio Tavares Maciel

decorrido o prazo legal da citação inicial sem que o(s) referido(s) executado(s) pagasse(m) a quantia cobrada, procedi com as formalidades legais à penhora dos seguintes bens pertencentes ao executado Aluízio Tavares Maciel

constantes de imóvel, ou seja um lote de terreno, nesta cidade de Sete Lagoas, à Avenida Margarida Cortêna nº , sendo o lote de número 12, da quadra 14, medindo 360m2, confrontando pela frente com a dita rua e pelos lados direito, esquerdo e fundo, com os lotes de números 13, 11 e o lote 10, respectivamente, com o seguinte registro livro 3-RA, fls. 260v261, nº de Ordem 34.927, do Cartório do Primeiro Registro Imobiliário desta comarca.

Obs. Integra-se à penhora supra a casa de nº 64 edificada no lote penhorado, a qual ainda não foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

bens estes, que depositei em mãos e poder do executado, Aluizio Tavares Maciel

que se obrigou sob as penas da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que vai assinado pelo depositário.

CERTIDÃO

Certifico eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que, após efetuada a penhora, intimei ao(s) executado(s) Aluízio Tavares Maciel s/m Rochane Marques Tavares e Wanda Tavares Campolina.

Para embargar(em) a ação no prazo legal, de 10 dias, se quiser(em).

Dou fé. Sete Lagoas, 16 de setembro de 19 87

Num. 9512669959

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (1) (112352092) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 120

## Página 193 · score 100.0 · nativo

> Sete Lagoas Processo: 672.98.011.691-3 O Estado de Minas Gerais, sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MinasCaixa, nos autos do processo em epígrafe em que contende com Wanda Tavares Campolina e outro, vem a V. Exa., em face do despacho de fls., expor e requerer o que segue. Considerando o silêncio do devedor, apesar de regularmente intimado a se manifestar, tendo em vista que assumiu o ônus de fiel depositário, requer o exeqüente que seja retificado o auto de penhora de fls. 11, diante das informações de fls. 83 e 98/100, bem como expedida certidão para registro do ato, na forma do art. 659, § 4°, do CPC. Requer, ainda, seja intimada a MGI, administradora dos créditos remanescentes do BEMGE, com endereço na Rua Albita, n° 131, 8*^ e 9 andares. Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, para que informe a situação da dívida que gerou a hipoteca que recai sobre o imóvel indicado no parágrafo anterior. o Se necessário oportunamente o exeqüente requererá a penhora do

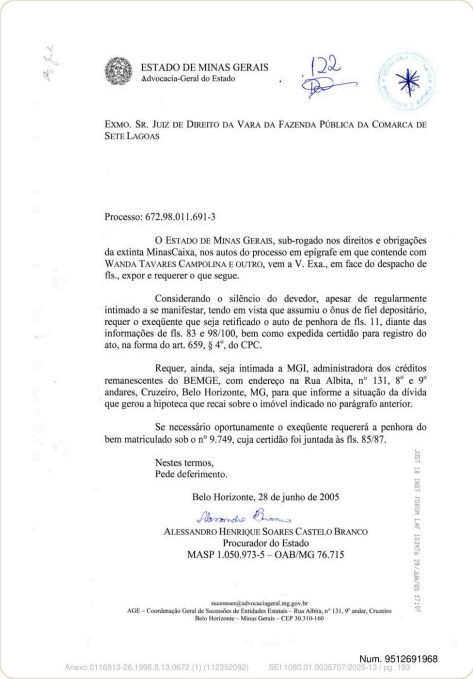

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

122

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SETE LAGOAS

Processo: 672.98.011.691-3

O ESTADO DE MINAS GERAIS, sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MinasCaixa, nos autos do processo em epígrafe em que contende com WANDA TAVARES CAMPOLINA E OUTRO, vem a V. Exa., em face do despacho de fls., expor e requerer o que segue.

Considerando o silêncio do devedor, apesar de regularmente intimado a se manifestar, tendo em vista que assumiu o ônus de fiel depositário, requer o exeqüente que seja retificado o auto de penhora de fls. 11, diante das informações de fls. 83 e 98/100, bem como expedida certidão para registro do ato, na forma do art. 659, § 4°, do CPC.

Requer, ainda, seja intimada a MGI, administradora dos créditos remanescentes do BEMGE, com endereço na Rua Albita, n° 131, 8° e 9° andares, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, para que informe a situação da dívida que gerou a hipoteca que recai sobre o imóvel indicado no parágrafo anterior.

Se necessário oportunamente o exeqüente requererá a penhora do bem matriculado sob o n° 9.749, cuja certidão foi juntada às fls. 85/87.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2005

ALESSANDRO HENRIQUE SOARES CASTELO BRANCO
Procurador do Estado
MASP 1.050.973-5 – OAB/MG 76.715

sucessoes@advocaciageral.mg.gov.br
AGE – Coordenação Geral de Sucessões de Entidades Estatais – Rua Albita, n° 131, 9° andar, Cruzeiro
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.310-160

Num. 9512691968

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (1) (112352092) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 193

## Página 196 · score 100.0 · nativo

> CONCLUSÃO Bm 1® de agosto de 2005 faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Dra. Simone Lemos Botoni Gomes, para constar, tlz este termo. AUTOS 0672.98.0! 1691-3 VISTOS, ETC. Nõo obstante a existência de auto de penhora de fls. 11. lendo em vista as divergências apontadas referentes a matricula do imóvel penhorado, defiro o pedido retro, a fim de regularizar a penhora. Lavre-se termo de penhora na forma do § 4° do art. 659 do CPC. do imóvel descrito na Certidão de fls. 89/100. Ap()s. expeça-se oficio à MGI administradora dos créditos remanescentes do BEMGE para íjue informe a situação da dívida que gerou a hipoteca do imóvel penhorado.

124

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

CONCLUSÃO
Em 1º de agosto de 2005 faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Dra. Simone Lemos Botoni Gomes, para constar, fiz este termo.

**AUTOS Nº 0672.98.011691-3**

***VISTOS, ETC.***

*Não obstante a existência de auto de penhora de fls.11, tendo em vista as divergências apontadas referentes a matrícula do imóvel penhorado, defiro o pedido retro, a fim de regularizar a penhora.*

*Lavre-se termo de penhora na forma do § 4º do art. 659 do CPC, do imóvel descrito na Certidão de fls. 89/100.*

*Após, expeça-se ofício à MGI administradora dos créditos remanescentes do BEMGE para que informe a situação da dívida que gerou a hipoteca do imóvel penhorado.*

*Sete Lagoas, 9 de setembro de 2005.*

*Simone Lemos Botoni Gomes*
*Juíza de Direito*

**DATA**
Aos 16 de 09 de 2005
Recebi estes autos na secretaria; para constar, fiz este termo.

**CERTIDÃO**
Certifico que, nos termos do § 4º do art. 162 CPC, dou a seguinte movimentação nos autos lavrar termo
Sete Lagoas, 20 de 09 de 2005.
Escrivã Judicial

Cód. 10.30.570-0

Num. 9512691968

## Página 203 · score 100.0 · nativo

> 3> O CD O o ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o abaixo aduzido. Às fls. 83 dos autos, o EXEQÜENTE informou que havia um erro quanto ao número de registro do imóvel penhorado (fls. 11) que foi certificado no Auto de Penhora, conforme demonstra a certidão do Cartório de Imóveis juntada às fls. 98 dos autos. Em decorrência da citada constatação, V. Exa. determinou que fosse efetuada a retificação do Auto de Penhora (fls. 120), lavrando-se novo termo de penhora. Porém, ocorreu um equívoco quando da expedição do Mandado de Avaliação (fls.121), posto que o imóvel ali apontado não é o bem objeto de penhora da presente execução.

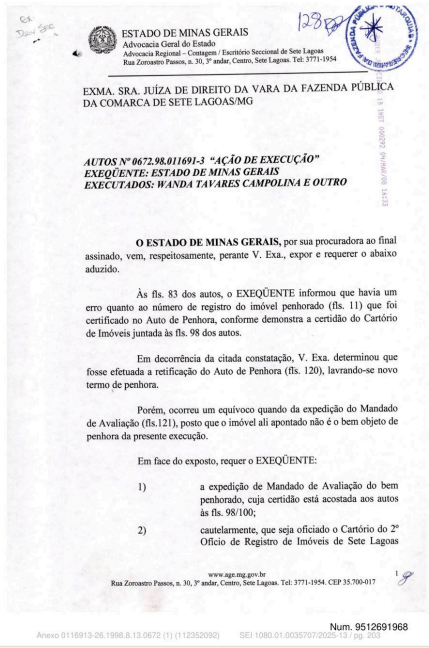

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Contagem / Escritório Seccional de Sete Lagoas
Rua Zoroastro Passos, n. 30, 3º andar, Centro, Sete Lagoas. Tel: 3771-1954

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SETE LAGOAS/MG

***AUTOS Nº 0672.98.011691-3 "AÇÃO DE EXECUÇÃO"***
***EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS***
***EXECUTADOS: WANDA TAVARES CAMPOLINA E OUTRO***

**O ESTADO DE MINAS GERAIS,** por sua procuradora ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o abaixo aduzido.

Às fls. 83 dos autos, o EXEQÜENTE informou que havia um erro quanto ao número de registro do imóvel penhorado (fls. 11) que foi certificado no Auto de Penhora, conforme demonstra a certidão do Cartório de Imóveis juntada às fls. 98 dos autos.

Em decorrência da citada constatação, V. Exa. determinou que fosse efetuada a retificação do Auto de Penhora (fls. 120), lavrando-se novo termo de penhora.

Porém, ocorreu um equívoco quando da expedição do Mandado de Avaliação (fls.121), posto que o imóvel ali apontado não é o bem objeto de penhora da presente execução.

Em face do exposto, requer o EXEQÜENTE:

1) a expedição de Mandado de Avaliação do bem penhorado, cuja certidão está acostada aos autos às fls. 98/100;

2) cautelarmente, que seja oficiado o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas

www.age.mg.gov.br
Rua Zoroastro Passos, n. 30, 3º andar, Centro, Sete Lagoas. Tel: 3771-1954. CEP 35.700-017

Num. 9512691968

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (1) (112352092) SEI 1080.01.0035707/2025-19 / pg. 203

## Página 207 · score 100.0 · nativo

> COMARCA DE SETE LAGOAS VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS PROCESSO 672.03.106358-5 VisíoSy etc... Trata-se de execução por quantia certa manejada pelo Estado de Minas Gerais que sub-rogou nos direitos da extinta Minas Caixa em face de Wanda Tavares Campolina e seu avalista Aluízio Tavares Maciel. Às fls. 11 foi efetivada a penhora de um imóvel localizado na Rua Margarida Cortona, nesta cidade, registrado no Cartório de 1° Ofício de Registro Imobiliário sob o n°. 34927, livro 3-B,fls. 260v/261. Em manifestação de fls. 83 o Estado/credor informou que o imóvel penhorado na verdade pertence ao avalista, Sr. Aluízio Tavares Maciel. Assevera, ainda, que o número do registro descrito no auto de penhora — conforme se verifica do novo CRI acostado aos autos - está incorreto, cabendo, pois, a devida regularização. Aduz, também, que o imóvel penhorado nestes autos já possuía, à

**COMARCA DE SETE LAGOAS**
**VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS**
**PROCESSO Nº 672.03.106358-5**

***Vistos, etc...***

*Trata-se de execução por quantia certa manejada pelo Estado de Minas Gerais que sub-rogou nos direitos da extinta Minas Caixa em face de Wanda Tavares Campolina e seu avalista Aluízio Tavares Maciel.*

*Às fls. 11 foi efetivada a penhora de um imóvel localizado na Rua Margarida Cortona, nesta cidade, registrado no Cartório de 1º Ofício de Registro Imobiliário sob o nº. 34927, livro 3-B, fls. 260v/261.*

*Em manifestação de fls. 83 o Estado/credor informou que o imóvel penhorado na verdade pertence ao avalista, Sr. Aluízio Tavares Maciel. Assevera, ainda, que o número do registro descrito no auto de penhora – conforme se verifica do novo CRI acostado aos autos – está incorreto, cabendo, pois, a devida regularização. Aduz, também, que o imóvel penhorado nestes autos já possuía, à época da penhora, constrições anteriores, possuindo o proprietário e ora avalista, contudo, outro bem em seu nome. Requereu, assim, a intimação do avalista para manifestar nos autos em razão da assunção de seu encargo. Juntou documentos de fls. 84/108.*

*Devidamente intimado (fl. 113), o avalista Aluízio Tavares Maciel, quedou-se inerte.*

*Nova manifestação do Estado de Minas Gerais à fl. 118 pugnando pela expedição de ofício à MGI – Administradora de Créditos Remanescentes do BEMGE para informar a atual situação do débito que gerou a constrição no bem posteriormente penhorado neste feito. Informou o Estado, ainda, que oportunamente se manifestaria sobre eventual pedido de substituição do bem penhorado.*

*Em despacho de fls. 120 foi determinada a regularização da penhora com lavratura de novo termo, de acordo com a nova certidão do imóvel apresentada pelo Estado de Minas Gerais. Foi deferida, ainda, a expedição de*

Num. 9512691968

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (1) (112352092) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 207

## Página 235 · score 100.0 · nativo

> Num. 9512651767 Num. 9512651767 % COMARCA DE SETE LAGOAS VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS PROCESSO N°. 672.98.011691-3 Vistos etc. Defiro o pleito de fis. 197, item 3. Expeça-se o competente mandado de penhora. Sete Lagoas, 27 de julho de 2012. Alpssand J orges ui 1 c írtiMo T estes autos e, nos termos do

COMARCA DE SETE LAGOAS
VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
PROCESSO Nº. 672.98.011691-3

Vistos etc.

Defiro o pleito de fls. 197, item 3. Expeça-se o competente mandado de penhora.

Sete Lagoas, 27 de julho de 2012.

Alessandro de Abreu Borges
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data recebi estes autos e, nos termos do § 4º do art. 162 CPC, dou a seguinte movimentação nos autos:
exp. mandado

Sete Lagoas, 31 de 07 de 2012.

Escrivã Judicial

Num. 9512651767

## Página 241 · score 100.0 · nativo

> Num. 9512651767 Num. 9512651767 (9<í COMARCA DE SETE LAGOAS I JUSTIÇA COMUM FÓRUM DES. FÉLIX GENEROSO R JOSÉ DUARTE DE PAIVA, 715 - JARDIM CAMBUÍ - CEP; 35700059 - Tel; 3779-5900 575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO FAZENDA PÚBLICA PROCESSO; 0116913-26.1998.8.13.0672 / 0672.98.011691-3 EXECUÇÃO Distribuído em 24/04/1987 MANDADO: 10 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: WANDA TAVARES CAMPOLINA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será{ão) penhorado(s):

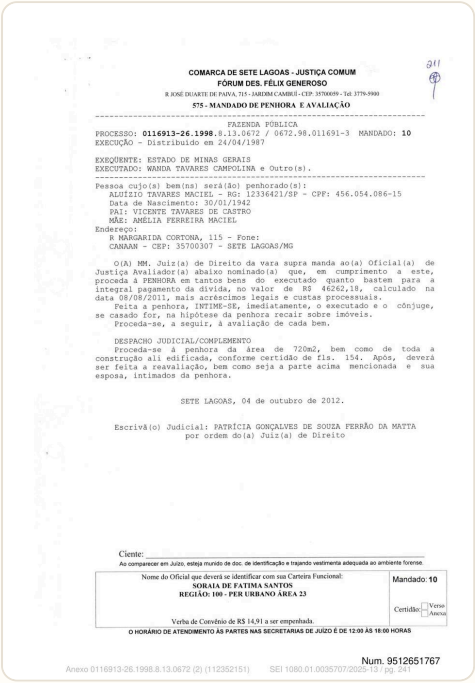

**COMARCA DE SETE LAGOAS - JUSTIÇA COMUM**
**FÓRUM DES. FÉLIX GENEROSO**
R JOSÉ DUARTE DE PAIVA, 715 - JARDIM CAMBUÍ - CEP: 35700059 - Tel: 3779-5900
**575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO: **0116913-26.1998**.8.13.0672 / 0672.98.011691-3 MANDADO: **10**
EXECUÇÃO - Distribuido em 24/04/1987

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: WANDA TAVARES CAMPOLINA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
ALUIZIO TAVARES MACIEL - RG: 12336421/SP - CPF: 456.054.086-15
Data de Nascimento: 30/01/1942
PAI: VICENTE TAVARES DE CASTRO
MÃE: AMÉLIA FERREIRA MACIEL
Endereço:
R MARGARIDA CORTONA, 115 - Fone:
CANAAN - CEP: 35700307 - SETE LAGOAS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da divida, no valor de R$ 46262,18, calculado na data 08/08/2011, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda-se à penhora da área de 720m2, bem como de toda a construção ali edificada, conforme certidão de fls. 154. Após, deverá ser feita a reavaliação, bem como seja a parte acima mencionada e sua esposa, intimados da penhora.

SETE LAGOAS, 04 de outubro de 2012.

Escrivã(o) Judicial: PATRÍCIA GONÇALVES DE SOUZA FERRÃO DA MATTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
**SORAIA DE FATIMA SANTOS**
**REGIÃO: 100 - PER URBANO ÁREA 23**

Mandado: **10**

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo

Verba de Convênio de R$ 14,91 a ser empenhada.

**O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS**

Num. 9512651767

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (2) (112352151) SEI 1080.01.0035707/2025-10 / pg. 241

## Página 242 · score 100.0 · nativo

> Num. 9512651767 Num. 9512651767 3lâ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade e comarca de Sete Lagoas, em cumprimento ao mandado n''10. extraído dos autos da Ação de Execução, processo n° 0672.98.011691-3, que Estado de Minas Gerais move a Wanda Tavares Campolina e Outros, que dirigi-me na Rua Margarida Cortona n°\ 15, Bairro Canaan e observadas as formalidades legais, proeedi a penhora e avaliação determinada do seguinte bem; uma área de terreno medindo 720,00m2. e a construção nele edificada consistente de uma casa residencial medindo aproximadamente 400.00m2- coberta com laje e telhado colonial, constituída de

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

212

**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade e comarca de Sete Lagoas, em cumprimento ao mandado nº10, extraído dos autos da Ação de Execução, processo nº 0672.98.011691-3, que Estado de Minas Gerais move a Wanda Tavares Campolina e Outros, que dirigi-me na Rua Margarida Cortona nº115, Bairro Canaan e observadas as formalidades legais, procedi a penhora e avaliação determinada do seguinte bem: uma área de terreno medindo 720,00m2, e a construção nele edificada consistente de uma casa residencial medindo aproximadamente 400,00m2, coberta com laje e telhado colonial, constituída de quatro quartos sendo dois suítes, todos com armários embutidos e piso em tábua corrida; uma sala grande e um escritório, ambos com piso em tábua corrida; copa, lavabo e corredores com piso em ardósia e madeira; banheiro social com piso em granito; cozinha e área de serviço com piso em cerâmica; porão com dependência completa de empregada, tudo com piso em ardósia. Todas as janelas e portas são em madeira maciça. Que avalio o imóvel em R$ 400.000,00 (hum. milhão de reais). Em seguida, nomeei como fiel depositário o Sr. Aluízio Tavares Maciel,RG [illegible] que se obrigou sob as penas da Lei, ficando ciente de não dispor do bem sem ordem expressa do MM. Juiz. Do que para constar lavrei o presente auto, que lido e achado conforme segue devidamente assinado por mim e pelo depositário, que de tudo ficou ciente.

Oficial de Justiça: Joaia de Fátima Santos - PJPI.20303-4

Depositário: Rosane Marques Tavares

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, após efetivada a penhora supramencionada, intimei o Sr. Aluízio Tavares Maciel e sua esposa Sra. Rosane Marques Tavares, para, se quiserem, opor embargos no prazo de 30 dias. Sete Lagoas, 07 de novembro de 2012.

Ciente: Rosane Marques Tavares

Oficial de Justiça: Joaia de Fátima Santos

Cód. 10.25.097-2

Num. 9512651767

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (2) (112352151) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 242

## Página 303 · score 100.0 · nativo

> o 50 cr rc r~ 3> “n Mediante análise dos autos e recente pesquisa junto ao Cartório do Registro de Imóveis, foi detectado que o imóvel originalmente penhorado pertence ao devedor Aluízio Tavares Maciel, que assumiu o encargo de fiel depositário, conforme auto de fls. 11. o CO «>• O' N5 O

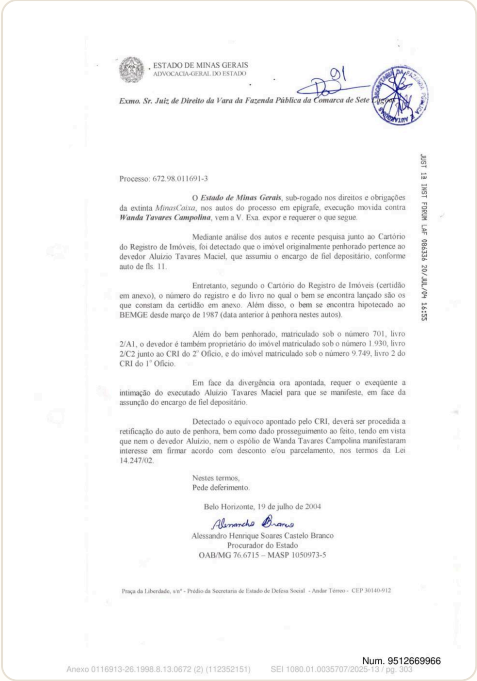

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

*Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sete [illegible]*

Processo: 672.98.011691-3

O ***Estado de Minas Gerais***, sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta *MinasCaixa*, nos autos do processo em epígrafe, execução movida contra ***Wanda Tavares Campolina***, vem a V. Exa. expor e requerer o que segue.

Mediante análise dos autos e recente pesquisa junto ao Cartório do Registro de Imóveis, foi detectado que o imóvel originalmente penhorado pertence ao devedor Aluízio Tavares Maciel, que assumiu o encargo de fiel depositário, conforme auto de fls. 11.

Entretanto, segundo o Cartório do Registro de Imóveis (certidão em anexo), o número do registro e do livro no qual o bem se encontra lançado são os que constam da certidão em anexo. Além disso, o bem se encontra hipotecado ao BEMGE desde março de 1987 (data anterior à penhora nestes autos).

Além do bem penhorado, matriculado sob o número 701, livro 2/A1, o devedor é também proprietário do imóvel matriculado sob o número 1.930, livro 2/C2 junto ao CRI do 2° Ofício, e do imóvel matriculado sob o número 9.749, livro 2 do CRI do 1° Ofício.

Em face da divergência ora apontada, requer o exeqüente a intimação do executado Aluízio Tavares Maciel para que se manifeste, em face da assunção do encargo de fiel depositário.

Detectado o equívoco apontado pelo CRI, deverá ser procedida a retificação do auto de penhora, bem como dado prosseguimento ao feito, tendo em vista que nem o devedor Aluízio, nem o espólio de Wanda Tavares Campolina manifestaram interesse em firmar acordo com desconto e/ou parcelamento, nos termos da Lei 14.247/02.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2004

Alessandro Henrique Soares Castelo Branco
Procurador do Estado
OAB/MG 76.6715 – MASP 1050973-5

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 9512669966

## Página 316 · score 100.0 · nativo

> 3CU cOnjugc, especial procedida descrito no íntímaçao, peças de fls. executado, acima mencionado, no endereço supra, bem como para toinitrcm ciência da dcciaSo dc flc. sobre a regularização da penhora de fls. 11. a qual foi nos autos da execução termo de fls. 129, constituído depositário fiei do bem. seque anexo, copia das 11, 127, 128 e 129. ^ r\n á ^ rtr% Cii\ suptd e te.iu .coiHo objçtt'^ ficando o executado, por

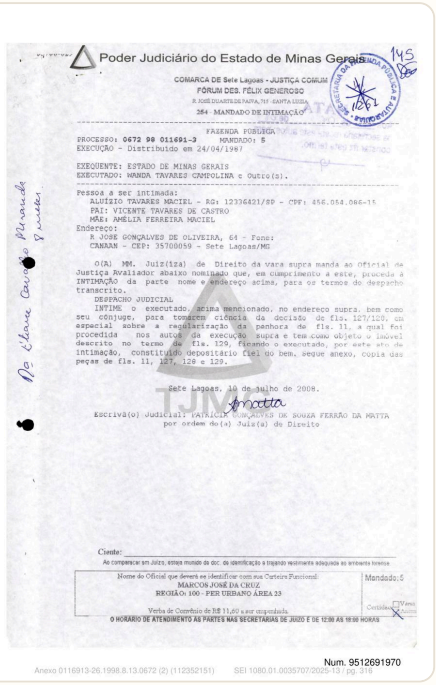

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

145

COMARCA DE Sete Lagoas - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. FÉLIX GENEROSO
R JOSE DIASTE DE PAIVA, 717 - SANTA LUZIA
284 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

FAZENDA PUBLICA
PROCESSO: 0672 98 011691-3 MANDADO: 5
EXECUÇÃO - Distribuido em 24/04/1997

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: WANDA TAVARES CAMPOLINA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
ALUIZIO TAVARES MACIEL - RG: 12376421/SP - CPF: 456.054.066-15
PAI: VICENTE TAVARES DE CASTRO
MÃE: AMELIA FERREIRA MACIEL
Endereço:
R JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA, 64 - Fone:
CANAAN - CEP: 35700059 - Sete Lagoas/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
INTIME o executado acima mencionado, no endereco supra, bem como seu cônjuge, para tomarem ciência da decisão de fls. 127/128, em especial sobre a regularização da penhora de fls. 11, a qual foi procedida nos autos da execução supra e tem como objeto o imóvel descrito no termo de fls. 129, ficando o executado, por este ato de intimação, constituído depositário fiel do bem. Segue anexo, copia das peças de fls. 11, 127, 128 e 129.

Sete Lagoas, 10 de Julho de 2008.

Escrivã(o) Judicial: PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA FERRÃO DA MATTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, estas munido do doc. de identificação e trajando-se adequadamente de acordo com o ambiente forense

Nome do Oficial que devera se identificar com seu Cartaire Funcional:
MARCOS JOSÉ DA CRUZ
REGIÃO: 100 - PER URBANO ÁREA 23

Mandado: 5

Certidão

Verba de Condução de R$ 31,60 a ser cumprida.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É DE 12:30 AS 18:00 HORAS

Num. 9512691970

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (2) (112352151) SEI 1080.01.0035707/2020-13 / pg. 115

## Página 322 · score 100.0 · nativo

> parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME o executado acima mencionado, no endereço supra, bem como seu cônjuge, para tomarem ciência da decisão de fis. 127/128, em especial sobire a regularização da penhora procedida nos autos da execuçào supra, conforme termo de fls. 129, ficando o executado, por este ato de

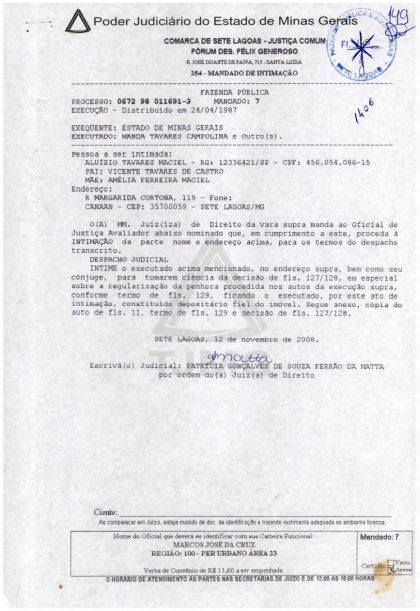

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE SETE LAGOAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. FÉLIX GENEROSO
R. JOSÉ DUARTE DE PAIVA, 715 -SANTA LUZIA
264 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO: 0672 98 011691-3 MANDADO: 7
EXECUÇÃO - Distribuido em 24/04/1997

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: WANDA TAVARES CAMPOLINA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
ALUÍZIO TAVARES MACIEL - RG: 12336421/SP - CPF: 456.054.086-15
PAI: VICENTE TAVARES DE CASTRO
MÃE: AMÉLIA FERREIRA MACIEL
Endereço:
R MARGARIDA CORTONA, 115 - Fone:
CAARAN - CEP: 35700059 - SETE LAGOAS/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
INTIME o executado acima mencionado, no endereço supra, bem como seu cônjuge, para tomarem ciência da decisão de fls. 127/128, em especial sobre a regularização da penhora procedida nos autos da execução supra, conforme termo de fls. 129, ficando o executado, por este ato de intimação, constituído depositário fiel do imóvel. Segue anexo, cópia do auto de fls. 11, termo de fls. 129 e decisão de fls. 127/128.

SETE LAGOAS, 12 de novembro de 2008.

Escrivã(o) Judicial: PATRÍCIA GONÇALVES DE SOUZA FERRÃO DA MOTTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, exhiba munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MARCOS JOSÉ DA CRUZ
REGIÃO: 100 - PER URBANO ÁREA 23
Mandado: 7
Certidão: Vara Cível
Verba de Correio de R$ 11,60 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É DE 12:00 AS 19:00 HORAS

Num. 9512691970

## Página 328 · score 100.0 · nativo

> 0672.98.011.691-3 WANDA TAVARES CAMPOLINA e ALUIZIO TAVARES MACIEL O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador firmatário ao final, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue: ij* Cumpridas todas as medidas prévias necessárias, e de forma regular, com lavratura de Auto de Avaliação (fl. 64) e de Termo de Penhora e Depósito, este em retificação daquele de fl. II (ver fl. 129), com Registro da Penhora na matrícula do imóvel (conforme fls. 135/138, mais especificamente fl. 138) e com regular intimação do executado Aluizio Tavares Maciel e s/m, Sra. Roxane Marques Tavares, acerca da decisão de fls. 127/128 (ver fl. 146), no endereço indicado à fl.I44, o ESTADO DE MINAS GERAIS requer se digne determinar a alienação do bem penhorado (fl. 129), nos termos dispostos no art. 685-C do CPC, para cujo desiderato indica o leiloeiro abaixo, que deverá ser intimado da

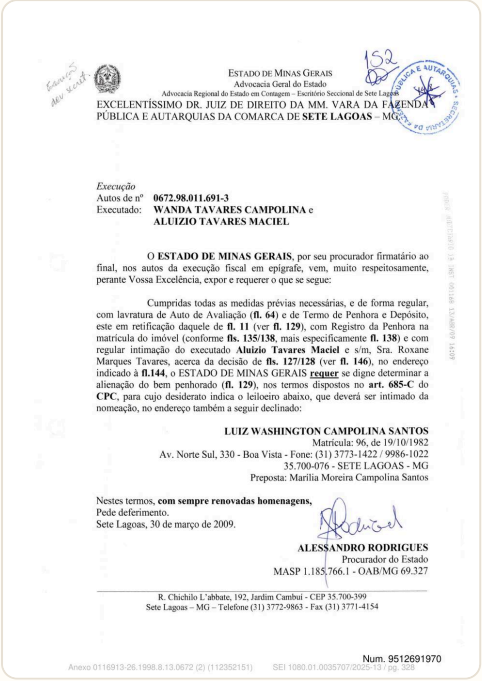

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Contagem – Escritório Seccional de Sete Lagoas

152

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE **SETE LAGOAS** – MG

*Execução*
Autos de nº **0672.98.011.691-3**
Executado: **WANDA TAVARES CAMPOLINA** e
**ALUIZIO TAVARES MACIEL**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador firmatário ao final, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Cumpridas todas as medidas prévias necessárias, e de forma regular, com lavratura de Auto de Avaliação (**fl. 64**) e de Termo de Penhora e Depósito, este em retificação daquele de **fl. 11** (ver **fl. 129**), com Registro da Penhora na matrícula do imóvel (conforme **fls. 135/138**, mais especificamente **fl. 138**) e com regular intimação do executado **Aluizio Tavares Maciel** e s/m, Sra. Roxane Marques Tavares, acerca da decisão de **fls. 127/128** (ver **fl. 146**), no endereço indicado à **fl.144**, o ESTADO DE MINAS GERAIS **requer** se digne determinar a alienação do bem penhorado (**fl. 129**), nos termos dispostos no **art. 685-C** do **CPC**, para cujo desiderato indica o leiloeiro abaixo, que deverá ser intimado da nomeação, no endereço também a seguir declinado:

**LUIZ WASHINGTON CAMPOLINA SANTOS**
Matrícula: 96, de 19/10/1982
Av. Norte Sul, 330 - Boa Vista - Fone: (31) 3773-1422 / 9986-1022
35.700-076 - SETE LAGOAS - MG
Preposta: Marília Moreira Campolina Santos

Nestes termos, **com sempre renovadas homenagens,**
Pede deferimento.
Sete Lagoas, 30 de março de 2009.

**ALESSANDRO RODRIGUES**
Procurador do Estado
MASP 1.185.766.1 - OAB/MG 69.327

R. Chichilo L'abbate, 192, Jardim Cambuí - CEP 35.700-399
Sete Lagoas – MG – Telefone (31) 3772-9863 - Fax (31) 3771-4154

Num. 9512691970

## Página 342 · score 100.0 · nativo

> Num. 9512691969 Num. 9512691969 oficio à MGI para informar a situação do débito descrito no registro do imóvel aqui penhorado. A fi. 121 foi juntado mandado de avaliação de um imóvel situado na Rua Vista Alegre, 168, certificando o Oficial de Justiça à fl. 122 que tal bem não pertencia ao avalista Aluízio Tavares Maciel Nova manifestação do Estado às fls. 124/125 informando que a avaliação de fi. 121 foi realizada de forma equivocada, pugnando pela expedição de avaliação do bem descrito às fls. 98/100, requerendo que se oficie ao Cartório CRI para que realize a devida constrição no bem penhorado, com a devida intimação dos requeridos.

*ofício à MGI para informar a situação do débito descrito no registro do imóvel aqui penhorado.*

*À fl. 121 foi juntado mandado de avaliação de um imóvel situado na Rua Vista Alegre, 168, certificando o Oficial de Justiça à fl. 122 que tal bem não pertencia ao avalista Aluízio Tavares Maciel.*

*Nova manifestação do Estado às fls. 124/125 informando que a avaliação de fl. 121 foi realizada de forma equivocada, pugnando pela expedição de avaliação do bem descrito às fls. 98/100, requerendo que se oficie ao Cartório CRI para que realize a devida constrição no bem penhorado, com a devida intimação dos requeridos.*

*É o necessário relatório.*

*Inicialmente, observo a ocorrência de erro material no despacho de fl. 120, determinando-se a lavratura de termo de penhora no imóvel de fls. 89/100. Entretanto, existem vários registros de imóveis relacionados nas referidas folhas, sendo realizada de forma equivocada – por erro do despacho – a avaliação do primeiro bem (fls. 89/92).*

*Contudo, o bem que se encontra penhorado nos autos é o descrito às fls. 98/100.*

*Assim, visando regularizar a questão, determino a lavratura de novo termo de penhora, nos termos do §4º do artigo 659 do CPC do imóvel descrito às fls. 98/100. Lavrada a penhora, expeça-se ofício ao Cartório RGI para devida averbação.*

*Intime-se o devedor da presente decisão.*

*Cumpra-se, ainda, o último parágrafo do despacho de fl. 120.*

*Sete Lagoas, 27 de maio de 2008.*

*Simone Lemos Botoni*
*Juíza de Direito*

Num. 9512691969

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (3) (112352172) SEI 1080.01.0035707/2025-15 / pg. 342

## Página 344 · score 100.0 · nativo

> Num. 9512691969 Num. 9512691969 A Poder Judiciário do Estado de Minas Gec JUSTiCA DE 1** INSTÂNCIA-COMARCA DE SETE LAI SECRETÁRIA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTA Rua José Duarte de Paiva, 715 - Bairro Santa Luzia - Cep; 35.70CF TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE PENHORA E DEPÓSITO Aos 07 de julho de 2008, no edifício do Fá-um Desembargador Féüx Generoso, nos autos da Execução n. 672.98.011691-3, manejada pelo Estado de Minas Oerais contra Wanda Tavares Campolina e Aluizio Tavares Maciel, a fim de regularizar a penhora de fis. 11, determinada pela MMa. Juíza de Direito Titular da Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca. Dra. Simone Lemos Botoni. conforme despacho de f!s. 127/128, na forma do § 4® e 5® do artigo 659 do CPC. venho, lavrar o presente termo para penhora e depósito bem a seguir transcrito: 01 (um) imóvel cpnstituído de um lote de terreno de n. 12 da

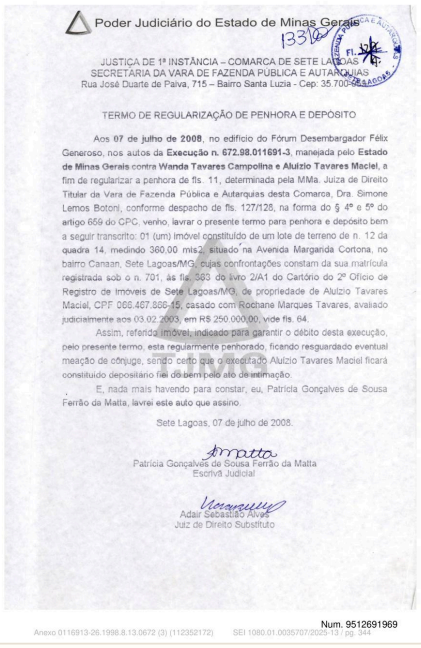

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

133

Fl.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA – COMARCA DE SETE LAGOAS
SECRETARIA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua José Duarte de Paiva, 715 – Bairro Santa Luzia - Cep: 35.700-

TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos **07 de julho de 2008**, no edifício do Fórum Desembargador Félix Generoso, nos autos da **Execução n. 672.98.011691-3**, manejada pelo **Estado de Minas Gerais** contra **Wanda Tavares Campolina e Aluizio Tavares Maciel**, a fim de regularizar a penhora de fls. 11, determinada pela MMa. Juíza de Direito Titular da Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, Dra. Simone Lemos Botoni, conforme despacho de fls. 127/128, na forma do § 4º e 5º do artigo 659 do CPC, venho, lavrar o presente termo para penhora e depósito bem a seguir transcrito: 01 (um) imóvel constituído de um lote de terreno de n. 12 da quadra 14, medindo 360,00 mts2, situado na Avenida Margarida Cortona, no bairro Canaan, Sete Lagoas/MG, cujas confrontações constam da sua matrícula registrada sob o n. 701, às fls. 303 do livro 2/A1 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG, de propriedade de Aluizio Tavares Maciel, CPF 006.467.886-15, casado com Rochane Marques Tavares, avaliado judicialmente aos 03.02.2003, em R$ 250.000,00, vide fls. 64.

Assim, referido imóvel indicado para garantir o débito desta execução, pelo presente termo, esta regularmente penhorado, ficando resguardado eventual meação do cônjuge, sendo certo que o executado Aluizio Tavares Maciel ficará constituído depositário fiel do bem pelo ato de intimação.

E, nada mais havendo para constar, eu, Patrícia Gonçalves de Sousa Ferrão da Malta, lavrei este auto que assino.

Sete Lagoas, 07 de julho de 2008.

Patrícia Gonçalves de Sousa Ferrão da Malta
Escrivã Judicial

Adair Sebastião Alves
Juiz de Direito Substituto

Num. 9512691969

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (3) (112352172) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 344

## Página 347 · score 100.0 · nativo

> Endereço: R PROFESSOR TEIXEIRA DA COSTA, 127 CENTRO - CEP: 35700059 - Sete Lagoas/MG Fone: rai. Juiz(lza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado ofosetTvadas as formalidades legais, registro de imóveis, nome inscrição da penhora, à margem do registro do imóvel, cuja especificação segue em anexo. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL INTIME o Senhor Oficial do Cartório de Imóveis acima referido, para proceder á inscriçAo da PENHORA efetivada nos autos da execução supra, a qual foi procedida sobre o imóvel descrito no termo de penhora e depósito que segue anexo, devendo, ainda, no prazo de 05 dias, remeter, diretamente a este Juizo, certidão de inteiro teor do imóvel, com o registro da constriçâo e indlcaçao do número do processo do qual se

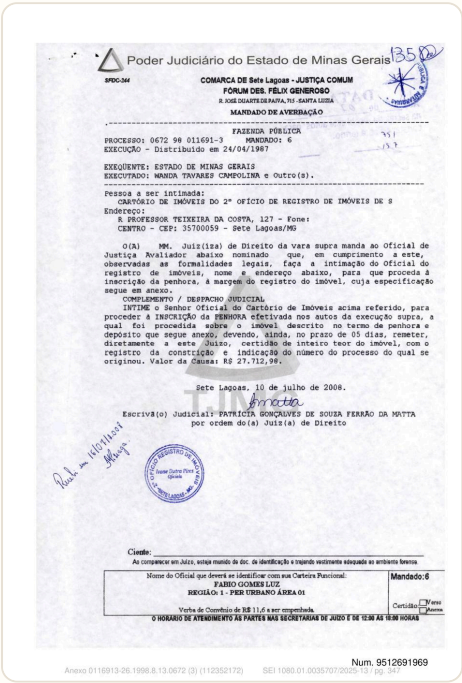

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SFDC-264

COMARCA DE Sete Lagoas - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. FÉLIX GENEROSO
R.JOSE DUARTE DE PAIVA,761-SANTA LUZIA

MANDADO DE AVERBAÇÃO

FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO: 0672 98 011691-3 MANDADO: 6
EXECUÇÃO - Distribuido em 24/04/1987

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: WANDA TAVARES CAMPOLINA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE S
Endereço:
R PROFESSOR TEIXEIRA DA COSTA, 127 - Fone:
CENTRO - CEP: 35700059 - Sete Lagoas/MG

O(A) MM. Juiz(lza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, observadas as formalidades legais, faça a intimação do Oficial do registro de imóveis, nome e endereço abaixo, para que proceda à inscrição da penhora, à margem do registro do imóvel, cuja especificação segue em anexo.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
INTIME o Senhor Oficial do Cartório de Imóveis acima referido, para proceder à INSCRIÇÃO da PENHORA efetivada nos autos da execução supra, a qual foi procedida sobre o imóvel descrito no termo de penhora e depósito que segue anexo, devendo, ainda, no prazo de 05 dias, remeter, diretamente a este Juizo, certidão de inteiro teor do imóvel, com o registro da constrição e indicação do número do processo do qual se originou. Valor da Causa: R$ 27.712,98.

Sete Lagoas, 10 de julho de 2008.

Escrivã(o) Judicial: PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA FERRÃO DA MATTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
FABIO GOMES LUZ
REGIÃO: 1 - PER URBANO ÁREA 01

Mandado: 6

Certidão: ☐ Positiva ☐ Negativa

Verba de Correbio de R$ 11,6 a ser empenhada.
O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É DE 12:30 AS 18:30 HORAS

Num. 9512691969

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (3) (112352172) SEI 1080.01.0035707/2025-57 / pg. 347

## Página 352 · score 100.0 · nativo

> Num. 9512691969 Num. 9512691969 Sete Lagoas, 18 de julho de 2008 MM. Juiza de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquias Exma, Dra. Simone Lemos Botoni Gomes Ivone Dutra Pires, Oficial do Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Sete Lagoas, vem respeitosamente, através deste comunicar a V.Exa., que procedeu o registro de penhora, conforme Mandado expedido pela Escrivã de Secretaria deste Juízo em 10/07/2008, referente ao processo n° 0672.98.011691-3, tendo como exeqüente -Estado de Minas Gerais e executado Wanda Tavares Campolina e outro(s), conforme certidão em anexo. Sem mais no momento, reitero protestos de real apreço e consideração, aguardando a cobrança dos emolumentos devidos na hora oportuna. Atenciosamente,

Sete Lagoas, 18 de julho de 2008

MM. Juiza de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquias
***Exma. Dra. Simone Lemos Botoni Gomes***

Ivone Dutra Pires, Oficial do Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Sete Lagoas, vem respeitosamente, através deste comunicar a V.Exa., que procedeu o registro de penhora, conforme Mandado expedido pela Escrivã de Secretaria deste Juízo em 10/07/2008, referente ao processo nº 0672.98.011691-3, tendo como **exeqüente** –Estado de Minas Gerais e **executado** Wanda Tavares Campolina e outro(s), conforme certidão em anexo.

Sem mais no momento, reitero protestos de real apreço e consideração, aguardando a cobrança dos emolumentos devidos na hora oportuna.

Atenciosamente,

***Ivone Dutra Pires***
*Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis*

Num. 9512691969

## Página 355 · score 100.0 · nativo

> 05/05/87. AVALIAÇÃO DO PRESENTE IMÓVEL: Cz$3.660.180,00. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer ação oriunda este contrato. Obrigam-se os devedores a fazer parte integrante cláusulas e condições da presente Escritura que passa a fazer parte integrante e complementar deste registro. Pagou o Fundo Judiciário pela guia n.° 472935/G. Dou fé. A Oficial (a) Ivone Dutra Pires. REGISTRO 06 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 61,420 DATA: 25/06/2007. EXEOUENTE: Fazenda Pública do Município de Sete Lagoas. EXECUTADO: Aluízio Tavares Maciel. TÍTULO: Penhora. Mandado da MM. Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquia desta Comarca, nos autos de ação fiscal n° 0672.04.129975-7, expedido aos 20/06/2007, pela Escrivã de Secretaria daquele Juízo. VALOR DA CAUSA: R$878,80 cálculo atualizado ató 28/06/2007. IMÓVEL ORA PENHORADO: O descrito na presente matríçíila. Adélia 046/87 vencível em n. Oi

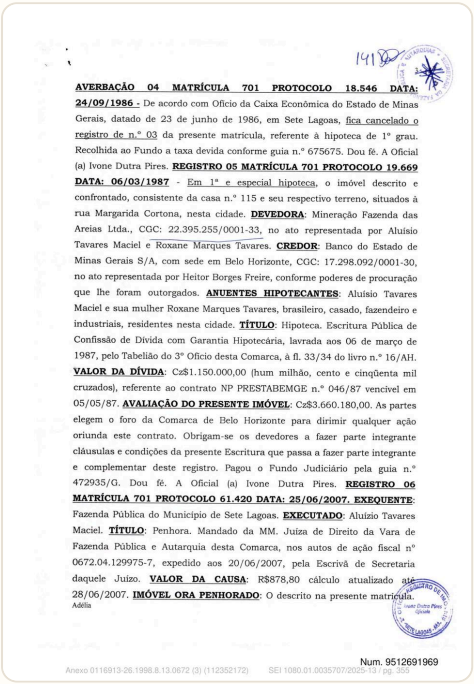

**AVERBAÇÃO 04 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 18.546 DATA: 24/09/1986 -** De acordo com Ofício da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, datado de 23 de junho de 1986, em Sete Lagoas, fica cancelado o registro de n.º 03 da presente matrícula, referente à hipoteca de 1º grau. Recolhida ao Fundo a taxa devida conforme guia n.º 675675. Dou fé. A Oficial (a) Ivone Dutra Pires. **REGISTRO 05 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 19.669 DATA: 06/03/1987** - Em 1º e especial hipoteca, o imóvel descrito e confrontado, consistente da casa n.º 115 e seu respectivo terreno, situados à rua Margarida Cortona, nesta cidade. **DEVEDORA**: Mineração Fazenda das Areias Ltda., CGC: 22.395.255/0001-33, no ato representada por Aluísio Tavares Maciel e Roxane Marques Tavares. **CREDOR**: Banco do Estado de Minas Gerais S/A, com sede em Belo Horizonte, CGC: 17.298.092/0001-30, no ato representada por Heitor Borges Freire, conforme poderes de procuração que lhe foram outorgados. **ANUENTES HIPOTECANTES**: Aluísio Tavares Maciel e sua mulher Roxane Marques Tavares, brasileiro, casado, fazendeiro e industriais, residentes nesta cidade. **TÍTULO**: Hipoteca. Escritura Pública de Confissão de Divida com Garantia Hipotecária, lavrada aos 06 de março de 1987, pelo Tabelião do 3º Ofício desta Comarca, à fl. 33/34 do livro n.º 16/AH. **VALOR DA DÍVIDA**: Cz$1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinqüenta mil cruzados), referente ao contrato NP PRESTABEMGE n.º 046/87 vencível em 05/05/87. **AVALIAÇÃO DO PRESENTE IMÓVEL**: Cz$3.660.180,00. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer ação oriunda este contrato. Obrigam-se os devedores a fazer parte integrante cláusulas e condições da presente Escritura que passa a fazer parte integrante e complementar deste registro. Pagou o Fundo Judiciário pela guia n.º 472935/G. Dou fé. A Oficial (a) Ivone Dutra Pires. **REGISTRO 06 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 61.420 DATA: 25/06/2007. EXEQUENTE**: Fazenda Pública do Municipio de Sete Lagoas. **EXECUTADO**: Aluízio Tavares Maciel. **TÍTULO**: Penhora. Mandado da MM. Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquia desta Comarca, nos autos de ação fiscal nº 0672.04.129975-7, expedido aos 20/06/2007, pela Escrivã de Secretaria daquele Juízo. **VALOR DA CAUSA**: R$878,80 cálculo atualizado até 28/06/2007. **IMÓVEL ORA PENHORADO**: O descrito na presente matrícula.
Adélia

Num. 9512691969

## Página 356 · score 100.0 · nativo

> Num. 9512691969 Num. 9512691969 A } Dou fé. A Oíicial (a) Ivone Dutra Pires. REGISTRO 07 MATRÍCULA VÒJ. ' ' PROTOCOLO 64.706 DATA: 16/07/2008. EXEQUENTE: Estado de Minas Gerais. EXECUTADOS: Wanda Tavares Campolina e Aluízio Tavares Maciel. TÍTULO: Penhora. Mandado da MM. Juiza de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta comarca, nos autos n execução, expedido aos 07/07/2008, pela Escrivã da Secretaria daquele Juízo. VALOR DA CAUSA: R$27.712,98. IMÓVEL ORA PENHORADO: O descrito na presente matrícula, avaliado em R$250.000,00, ficando resguardado eventual meação de cônjuge. DEPOSITÁRIO FIEL: Aluizio Tavares Maciel. Dou fé. A Oficial (a) Ivone Dutra Pire«. O referido é verdade e da fé. Sete Lagoas, 21 de julho de 2008. 672.98.011691-3 de

Dou fé. A Oficial (a) Ivone Dutra Pires. **REGISTRO 07 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 64.706 DATA: 16/07/2008. EXEQUENTE**: Estado de Minas Gerais. **EXECUTADOS**: Wanda Tavares Campolina e Aluizio Tavares Maciel. **TÍTULO**: Penhora. Mandado da MM. Juiza de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta comarca, nos autos nº 672.98.011691-3 de execução, expedido aos 07/07/2008, pela Escrivã da Secretaria daquele Juízo. **VALOR DA CAUSA**: R$27.712,98. **IMÓVEL ORA PENHORADO**: O descrito na presente matrícula, avaliado em R$250.000,00, ficando resguardado eventual meação de cônjuge. **DEPOSITÁRIO FIEL**: Aluizio Tavares Maciel. Dou fé. A Oficial (a) Ivone Dutra Pires. O referido é verdade e da fé. Sete Lagoas, 21 de julho de 2008.

A Oficial

Adélia

Num. 9512691969

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (3) (112352172) SEI 1080.01.0035707/2025-13 pg. 356

## Página 372 · score 100.0 · nativo

> malotecnj.tjmg.jus.br_malot edigital_popup Não localizado 27/02/2025 14:24:27 104102579 90 Certidão de Registro da Penhora à margem da matrícula 701 Certidão 13/03/2025 12:54:22 104102654 74 Certidão de Registro da Penhora à margem da

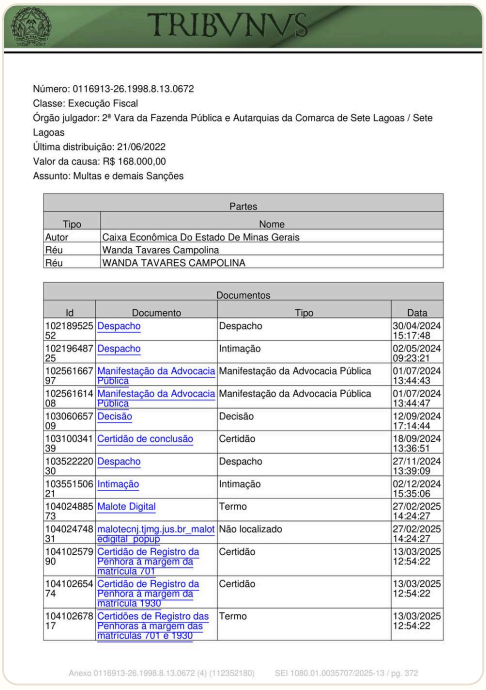

TRIBVNVS

Número: 0116913-26.1998.8.13.0672
Classe: Execução Fiscal
Órgão julgador: 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas / Sete Lagoas
Última distribuição: 21/06/2022
Valor da causa: R$ 168.000,00
Assunto: Multas e demais Sanções

| Partes | |
|---|---|
| Tipo | Nome |
| Autor | Caixa Econômica Do Estado De Minas Gerais |
| Réu | Wanda Tavares Campolina |
| Réu | WANDA TAVARES CAMPOLINA |

| Documentos | | | |
|---|---|---|---|
| Id | Documento | Tipo | Data |
| 102189525 52 | Despacho | Despacho | 30/04/2024 15:17:48 |
| 102196487 25 | Despacho | Intimação | 02/05/2024 09:23:21 |
| 102561667 97 | Manifestação da Advocacia Pública | Manifestação da Advocacia Pública | 01/07/2024 13:44:43 |
| 102561614 08 | Manifestação da Advocacia Pública | Manifestação da Advocacia Pública | 01/07/2024 13:44:47 |
| 103060657 09 | Decisão | Decisão | 12/09/2024 17:14:44 |
| 103100341 39 | Certidão de conclusão | Certidão | 18/09/2024 13:36:51 |
| 103522220 30 | Despacho | Despacho | 27/11/2024 13:39:09 |
| 103551506 21 | Intimação | Intimação | 02/12/2024 15:35:06 |
| 104024885 73 | Malote Digital | Termo | 27/02/2025 14:24:27 |
| 104024748 31 | malotecnj.tjmg.jus.br_malot edigital_popup | Não localizado | 27/02/2025 14:24:27 |
| 104102579 90 | Certidão de Registro da Penhora à margem da matrícula 701 | Certidão | 13/03/2025 12:54:22 |
| 104102654 74 | Certidão de Registro da Penhora à margem da matrícula 1930 | Certidão | 13/03/2025 12:54:22 |
| 104102678 17 | Certidões de Registro das Penhoras à margem das matrículas 701 e 1930 | Termo | 13/03/2025 12:54:22 |

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (4) (112352180) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 372

## Página 378 · score 100.0 · nativo

> ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Multas e demais Sanções] ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros DECISÃO Vistos etc. Defiro pedido id.9512694318 f.3. Por conseguinte, determino seja expedido mandado de penhora e avaliação dos imóveis id.9512694318 f.8 e f.12. Penhorado os imóveis, oficie-se o 2º Serviço de Registro de Imóveis de Sete Lagoas para que proceda aos seus registros à margem das matrículas nº 701 e 1.930. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito. Este provimento serve como ofício/mandado. P. I. C. Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

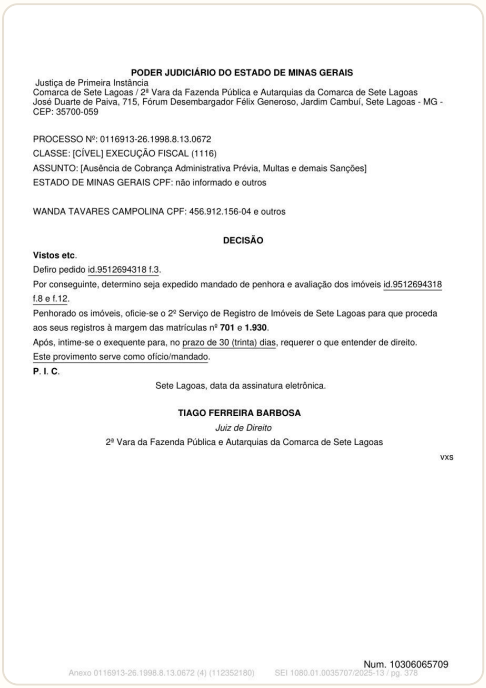

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Sete Lagoas / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas
José Duarte de Paiva, 715, Fórum Desembargador Félix Generoso, Jardim Cambuí, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-059

PROCESSO Nº: 0116913-26.1998.8.13.0672
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Multas e demais Sanções]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros

WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros

**DECISÃO**

**Vistos etc**.
Defiro pedido id.9512694318 f.3.
Por conseguinte, determino seja expedido mandado de penhora e avaliação dos imóveis id.9512694318 f.8 e f.12.
Penhorado os imóveis, oficie-se o 2º Serviço de Registro de Imóveis de Sete Lagoas para que proceda aos seus registros à margem das matrículas nº **701** e **1.930**.
Após, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.
Este provimento serve como ofício/mandado.
**P**. **I**. **C**.
Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

**TIAGO FERREIRA BARBOSA**
*Juiz de Direito*
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas
vxs

Num. 10306065709
Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (4) (112352180) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 378

## Página 379 · score 100.0 · nativo

> 17.176.033/0001-90 EXECUTADO(A): WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 EXECUTADO(A): ALUIZIO TAVARES MACIEL CPF: 456.054.086-15 CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, faço estes autos conclusos para consultar Vossa Excelência sobre o cumprimento do segundo parágrafo do Despacho de ID 10306065709, no tocante a expedição do mandado de penhora e avaliação, uma vez que, salvo melhor juízo, o imóvel encontra-se penhorado, conforme ID 9512651767, f.11. Sete Lagoas, 18 de setembro de 2024. BRUNA STEPHANI MIRANDA GUIMARAES Servidor(a) e Retificador(a) Num. 10310034139 Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (4) (112352180) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 379

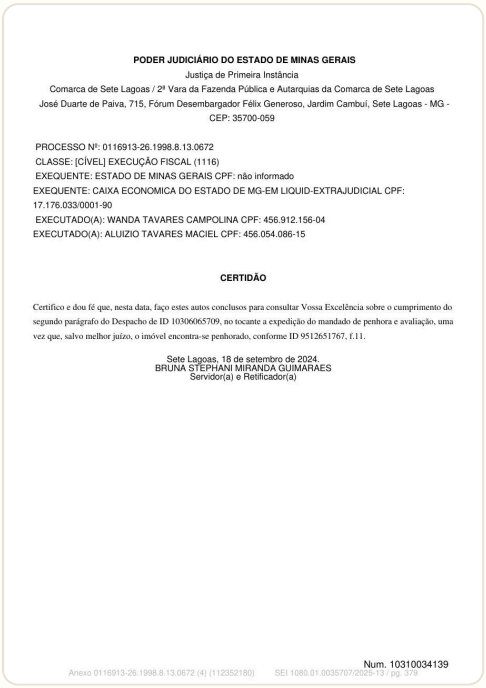

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Sete Lagoas / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas
José Duarte de Paiva, 715, Fórum Desembargador Félix Generoso, Jardim Cambuí, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-059

PROCESSO Nº: 0116913-26.1998.8.13.0672
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MG-EM LIQUID-EXTRAJUDICIAL CPF: 17.176.033/0001-90
EXECUTADO(A): WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04
EXECUTADO(A): ALUIZIO TAVARES MACIEL CPF: 456.054.086-15

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço estes autos conclusos para consultar Vossa Excelência sobre o cumprimento do segundo parágrafo do Despacho de ID 10306065709, no tocante a expedição do mandado de penhora e avaliação, uma vez que, salvo melhor juízo, o imóvel encontra-se penhorado, conforme ID 9512651767, f.11.

Sete Lagoas, 18 de setembro de 2024.
BRUNA STEPHANI MIRANDA GUIMARAES
Servidor(a) e Retificador(a)

Num. 10310034139
Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (4) (112352180) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 379

## Página 380 · score 100.0 · nativo

> CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Multas e demais Sanções] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros RÉU: WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros DESPACHO Vistos etc. Tendo em vista a penhora e avaliação realizada conforme id. 9512651767, f.11, proceda-se com a expedição de ofício ao 2º Serviço de Registro de Imóveis de Sete Lagoas, conforme determinado no id. 10306065709. Cumpra-se. Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica. TIAGO FERREIRA BARBOSA Juiz de Direito 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas

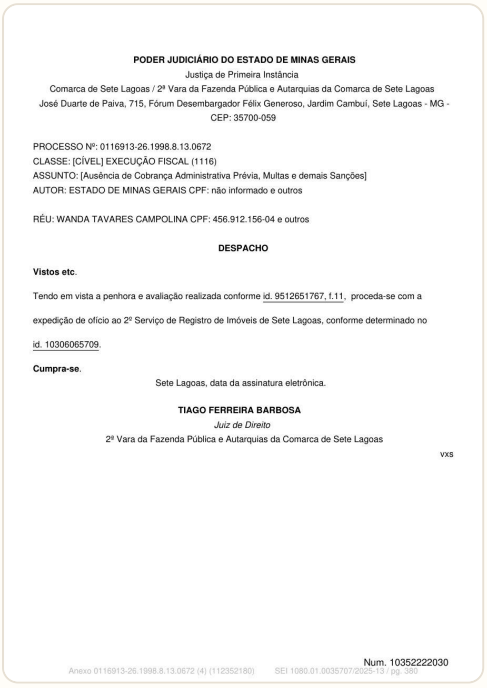

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Sete Lagoas / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas
José Duarte de Paiva, 715, Fórum Desembargador Félix Generoso, Jardim Camburi, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-059

PROCESSO Nº: 0116913-26.1998.8.13.0672
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Multas e demais Sanções]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros

RÉU: WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros

**DESPACHO**

**Vistos etc**.

Tendo em vista a penhora e avaliação realizada conforme id. 9512651767, f.11, proceda-se com a expedição de ofício ao 2º Serviço de Registro de Imóveis de Sete Lagoas, conforme determinado no id. 10306065709.

**Cumpra-se**.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

**TIAGO FERREIRA BARBOSA**
*Juiz de Direito*
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas

vxs

Num. 10352222030
Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (4) (112352180) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 380

## Página 381 · score 100.0 · nativo

> PROCESSO Nº: 0116913-26.1998.8.13.0672 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros INTIMO o nobre cartório do 2º Registro de Imóveis de Sete Lagoas para que proceda aos seus registros à margem das matrículas nº 701 e 1.930, conforme dados do auto de penhora, avaliação e depósito de ID 9512651767, f.11. Determinação constante no Despacho de ID 10352222030. OBS.: Fineza comunicar o cumprimento do presente. BRUNA STEPHANI MIRANDA GUIMARAES

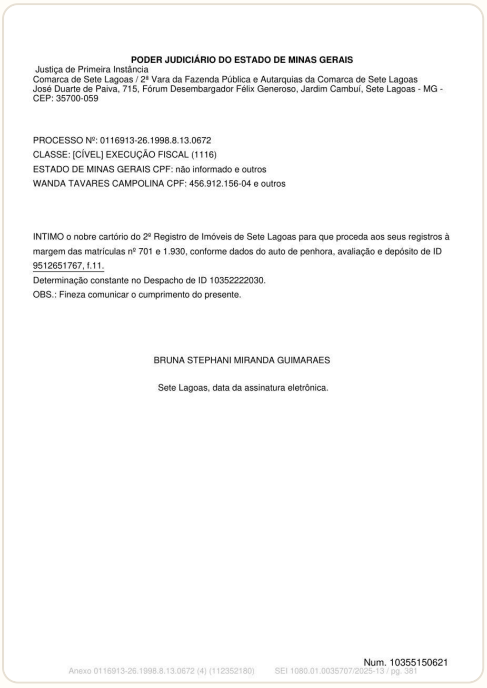

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Sete Lagoas / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas
José Duarte de Paiva, 715, Fórum Desembargador Félix Generoso, Jardim Cambuí, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-059

PROCESSO Nº: 0116913-26.1998.8.13.0672
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros
WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros

INTIMO o nobre cartório do 2º Registro de Imóveis de Sete Lagoas para que proceda aos seus registros à margem das matrículas nº 701 e 1.930, conforme dados do auto de penhora, avaliação e depósito de ID 9512651767, f.11.
Determinação constante no Despacho de ID 10352222030.
OBS.: Fineza comunicar o cumprimento do presente.

BRUNA STEPHANI MIRANDA GUIMARAES

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

Num. 10355150621
Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (4) (112352180) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 381

## Página 386 · score 100.0 · ocr

> FITA AAA AVERBAÇÃO 04 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 18.546 DATA: 24/09/1986 De acordo com Oficio da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, datado de 23 de junho de 1986, em Sete Lagoas, fica cancelado o registro de nº 03 da presente matrícula, referente à hipoteca primeiro grau. Recolhida ao Fundo a taxa devida, conforme guia nº 675675. Dou fé. A Oficial Substa., MAs FRIA RAIATAA+AA REGISTRO 05 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 19.669 DATA: 06/03/1987 Em primeira e especial hipoteca, o imóvel descrito e confrontado, consistente da casa nº 115 e seu respectivo terreno, situados na rua Margarida Cortona, nesta cidade. DEVEDORA: Mineração Fazenda das Areias Ltda, CGC: 22.395.255/0001-33, no ato representada por Aluízio Tavares Maciel e Roxane Marques Tavares. CREDOR: Banco do Estado de Minas Gerais S/A, com sede em Belo Horizonte, CGC: 17,298.092/0001-30, no ato representada por Heitor Borges Freire, conforme poderes de procuração que lhe foram outorgados. ANUENTES HIPOTECANTES: Aluízio Tavares Maciel e sua mulher Roxane Marques Tavares, brasileiros, casados, fazendeiros e industriais, residentes nesta cidade. TÍTULO: Hipoteca. Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, la

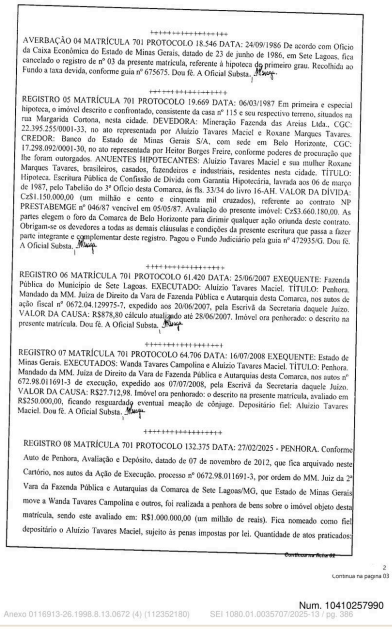

AVERBAÇÃO 04 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 18.546 DATA: 24/09/1986 De acordo com Oficio da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, datado de 23 de junho de 1986, em Sete Lagoas, fica cancelado o registro de nº 03 da presente matrícula, referente à hipoteca do primeiro grau. Recolhida ao Fundo a taxa devida, conforme guia nº 675675. Dou fé. A Oficial Substa.,

REGISTRO 05 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 19.669 DATA: 06/03/1987 Em primeira e especial hipoteca, o imóvel descrito e confrontado, consistente da casa nº 115 e seu respectivo terreno, situados na rua Margarida Cortona, nesta cidade. DEVEDORA: Mineração Fazenda das Areias Ltda., CGC: 22.395.255/0001-33, no ato representada por Aluízio Tavares Maciel e Roxane Marques Tavares. CREDOR: Banco do Estado de Minas Gerais S/A, com sede em Belo Horizonte, CGC: 17.298.092/0001-30, no ato representada por Heitor Borges Freire, conforme poderes de procuração que lhe foram outorgados. ANUENTES HIPOTECANTES: Aluízio Tavares Maciel e sua mulher Roxane Marques Tavares, brasileiros, casados, fazendeiros e industriais, residentes nesta cidade. TÍTULO: Hipoteca. Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada aos 06 de março de 1987, pelo Tabelião do 3º Ofício desta Comarca, às fls. 33/34 do livro 16-AH. VALOR DA DIVIDA: Cz$1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil cruzados), referente ao contrato NP PRESTABEMGE nº 046/87 vencível em 05/05/87. Avaliação do presente imóvel: Cz$3.660.180,00. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato. Obrigam-se os devedores a todas as demais cláusulas e condições da presente escritura que passa a fazer parte integrante e complementar deste registro. Pagou o Fundo Judiciário pela guia nº 472935/G. Dou fé. A Oficial Substa.,

REGISTRO 06 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 61.420 DATA: 25/06/2007 EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Sete Lagoas. EXECUTADO: Aluízio Tavares Maciel. TÍTULO: Penhora. Mandado da MM. Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquia desta Comarca, nos autos de ação fiscal nº. 0672.04.129975-7, expedido aos 20/06/2007, pela Escrivã da Secretaria daquele Juízo. VALOR DA CAUSA: R$878,80 cálculo atualizado até 28/06/2007. Imóvel ora penhorado: o descrito na presente matrícula. Dou fé. A Oficial Substa.,

REGISTRO 07 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 64.706 DATA: 16/07/2008 EXEQUENTE: Estado de Minas Gerais. EXECUTADOS: Wanda Tavares Campolina e Aluízio Tavares Maciel. TÍTULO: Penhora. Mandado da MM. Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, nos autos nº 672.98.011691-3 de execução, expedido aos 07/07/2008, pela Escrivã da Secretaria daquele Juízo. VALOR DA CAUSA: R$27.712,98. Imóvel ora penhorado: o descrito na presente matrícula, avaliado em R$250.000,00, ficando resguardado eventual meação de cônjuge. Depositário fiel: Aluízio Tavares Maciel. Dou fé. A Oficial Substa.,

REGISTRO 08 MATRÍCULA 701 PROTOCOLO 132.375 DATA: 27/02/2025 - PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 07 de novembro de 2012, que fica arquivado neste Cartório, nos autos da Ação de Execução. processo nº 0672.98.011691-3, por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas/MG, que Estado de Minas Gerais move a Wanda Tavares Campolina e outros, foi realizada a penhora de bens sobre o imóvel objeto desta matrícula, sendo este avaliado em: R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Fica nomeado como fiel depositário o Aluízio Tavares Maciel, sujeito às penas impostas por lei. Quantidade de atos praticados:

Continua na folha 02

2

Continua na pagina 03

Num. 10410257990

## Página 391 · score 100.0 · ocr

- EU) CIRILO ATSIRE Favre Rs s | registro de nº 03, conforme autorização da credora Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, datada | de 23/06/1986, referente à hipoteca de 1º grau, que anerava 0 imóvel da presente matricula. Dou E. À Oficial Sunsta, Álven- pita mr+ | REGISTRO 05 MATRÍCULA 1.930 PROTOCOLO 19.663 DATA: 06/03/1987 Em primeira e especial hipoteca, O imóvel descrito e confrontado nã matricula, consistente do barracão de nº 15 e seu lote de terreno de nº 13 da quadra 14, situados na rua Margarida Cortona. DEVEDORA: Mineração Fazenda das | Areias Ltda, CGC: 12,395 255/0001-33, no ato representada por Aluizio Tavares Maciel e Róxane Marques Tavares, brasileiros, casados, fazendeiros e industriais, CPF: 456.054 036-15, residentes nesta cidade. CREDOR: Banço do Estado de Minas Gerais S/A, com sede em Belo Horizonte. CGC: 17.298 .092/0001-30, no ato representado por Heitor Borges Freire, conforme poderes de procuração que lhe Foram qutorgados. ANUENTES HIPOTECANTES: Aluísio Tavares Maciel e sua mulher Roxane Marquês Tavares, brasileiros, casados, industriais, residentes nesta cidade. TÍTULO: Hipoteca. Escritura Pública de Confissão de Divida com Garantia Hipotecária, lavra

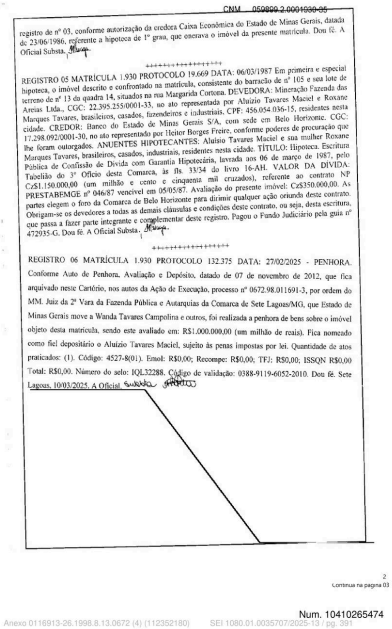

CNM 059809.2.0001030-05

registro de nº 03, conforme autorização da credora Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, datada de 23/06/1986, referente a hipoteca de 1º grau, que anerava o imóvel da presente matrícula. Dou fé. A Oficial Substa.

REGISTRO 05 MATRÍCULA 1.930 PROTOCOLO 19.669 DATA: 06/03/1987 Em primeira e especial hipoteca, o imóvel descrito e confrontado na matrícula, consistente do barracão de nº 105 e seu lote de terreno de nº 13 da quadra 14, situados na rua Margarida Cortona. DEVEDORA: Mineração Fazenda das Areias Ltda., CGC: 22.395.255/0001-33, no ato representada por Aluizio Tavares Maciel e Roxane Marques Tavares, brasileiros, casados, fazendeiros e industriais, CPF: 456.054.036-15, residentes nesta cidade. CREDOR: Banco do Estado de Minas Gerais S/A, com sede em Belo Horizonte. CGC: 17.298.092/0001-30, no ato representado por Heitor Borges Freire, conforme poderes de procuração que lhe foram outorgados. ANUENTES HIPOTECANTES: Aluizio Tavares Maciel e sua mulher Roxane Marques Tavares, brasileiros, casados, industriais, residentes nesta cidade. TÍTULO: Hipoteca. Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada aos 06 de março de 1987, pelo Tabelião do 3º Ofício desta Comarca, às fls. 33/34 do livro 16-AH. VALOR DA DÍVIDA: Cr$1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil cruzados), referente ao contrato NP PRESTABEMGE nº 046/87 vencível em 05/05/87. Avaliação do presente imóvel: Cr$350.000,00. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato. Obrigam-se os devedores a todas as demais cláusulas e condições deste contrato, ou seja, desta escritura, que passa a fazer parte integrante e complementar deste registro. Pagou o Fundo Judiciário pela guia nº 472935-G. Dou fé. A Oficial Substa.

REGISTRO 06 MATRÍCULA 1.930 PROTOCOLO 132.375 DATA: 27/02/2025 - PENHORA. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 07 de novembro de 2012, que fica arquivado neste Cartório, nos autos da Ação de Execução, processo nº 0672.98.011691-3, por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas/MG, que Estado de Minas Gerais move a Wanda Tavares Campolina e outros, foi realizada a penhora de bem sobre o imóvel objeto desta matrícula, sendo este avaliado em: R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Fica nomeado como fiel depositário o Aluizio Tavares Maciel, sujeito às penas impostas por lei. Quantidade de atos praticados: (1). Código: 4527-8(01). Emol: R$0,00; Recompe: R$0,00; TFJ: R$0,00; ISSQN R$0,00 Total: R$0,00. Número do selo: IQL32288. Código de validação: 0388-9119-6052-2010. Dou fé. Sete Lagoas, 10/03/2025. A Oficial

2
Continua na pagina 03

Num. 10410265474

Anexo 0116913-26.1998.8.13.0672 (4) (112352180) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 391

## Página 408 · score 100.0 · nativo

> ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Multas e demais Sanções] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros RÉU: WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros DECISÃO Vistos etc. Conforme a sistemática inaugurada em 2006, a hasta pública é a última opção para satisfação dos direitos do credor, em face da penhora de bens. De fato, a partir do art. 825 do CPC, observa-se que primeiramente deve ser disponibilizado o bem à adjudicação; depois, se não for possível ou recomendável, procede-se à alienação por iniciativa particular; por último, a hasta. Assim, por ora, INDEFIRO o requerimento de ID 10441151075. Vista ao exequente para dizer se aceita a adjudicação e, em caso negativo, indique motivo suficiente. Prazo de 15 (quinze) dias. P. I. C. Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

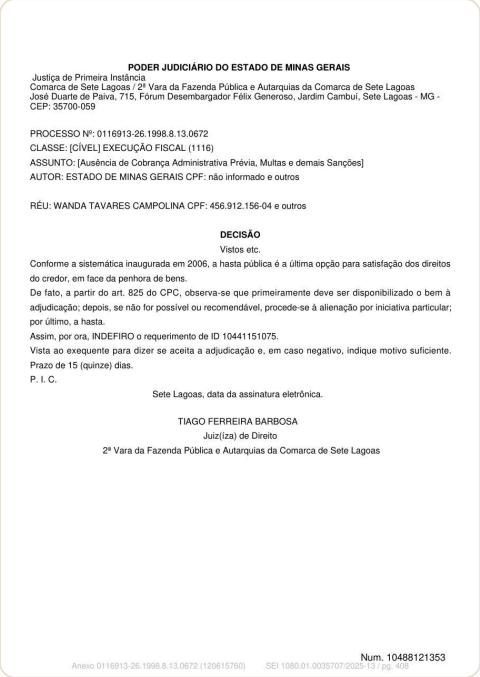

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Sete Lagoas / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas
José Duarte de Paiva, 715, Fórum Desembargador Félix Generoso, Jardim Cambuí, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-059

PROCESSO Nº: 0116913-26.1998.8.13.0672
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Multas e demais Sanções]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros

RÉU: WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros

**DECISÃO**

Vistos etc.

Conforme a sistemática inaugurada em 2006, a hasta pública é a última opção para satisfação dos direitos do credor, em face da penhora de bens.

De fato, a partir do art. 825 do CPC, observa-se que primeiramente deve ser disponibilizado o bem à adjudicação; depois, se não for possível ou recomendável, procede-se à alienação por iniciativa particular; por último, a hasta.

Assim, por ora, INDEFIRO o requerimento de ID 10441151075.

Vista ao exequente para dizer se aceita a adjudicação e, em caso negativo, indique motivo suficiente. Prazo de 15 (quinze) dias.

P. I. C.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

TIAGO FERREIRA BARBOSA
Juiz(íza) de Direito
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas

Num. 10488121353

## Página 409 · score 100.0 · nativo

> ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Multas e demais Sanções] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros RÉU: WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros DECISÃO Vistos etc. Conforme a sistemática inaugurada em 2006, a hasta pública é a última opção para satisfação dos direitos do credor, em face da penhora de bens. De fato, a partir do art. 825 do CPC, observa-se que primeiramente deve ser disponibilizado o bem à adjudicação; depois, se não for possível ou recomendável, procede-se à alienação por iniciativa particular; por último, a hasta. Assim, por ora, INDEFIRO o requerimento de ID 10441151075. Vista ao exequente para dizer se aceita a adjudicação e, em caso negativo, indique motivo suficiente. Prazo de 15 (quinze) dias. P. I. C. Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

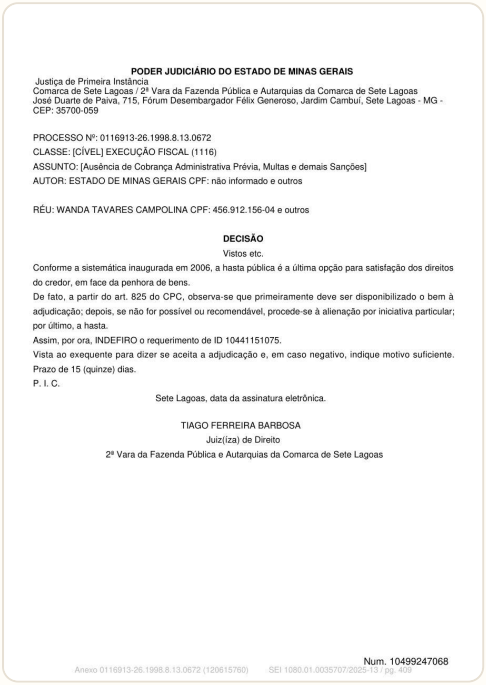

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Sete Lagoas / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas
José Duarte de Paiva, 715, Fórum Desembargador Félix Generoso, Jardim Cambuí, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-059

PROCESSO Nº: 0116913-26.1998.8.13.0672
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Multas e demais Sanções]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros

RÉU: WANDA TAVARES CAMPOLINA CPF: 456.912.156-04 e outros

**DECISÃO**

Vistos etc.

Conforme a sistemática inaugurada em 2006, a hasta pública é a última opção para satisfação dos direitos do credor, em face da penhora de bens.

De fato, a partir do art. 825 do CPC, observa-se que primeiramente deve ser disponibilizado o bem à adjudicação; depois, se não for possível ou recomendável, procede-se à alienação por iniciativa particular; por último, a hasta.

Assim, por ora, INDEFIRO o requerimento de ID 10441151075.

Vista ao exequente para dizer se aceita a adjudicação e, em caso negativo, indique motivo suficiente. Prazo de 15 (quinze) dias.

P. I. C.

Sete Lagoas, data da assinatura eletrônica.

TIAGO FERREIRA BARBOSA
Juiz(íza) de Direito
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas

Num. 10499247068

## Página 422 · score 100.0 · nativo

> 26.1998.8.13.0672 (Matrículas 701 e 1930 do 2º CRI Sete Lagoas – id-10410257990 e 10410265474) que em análise perfuctória tiveram recente registro em suas matrículas, quais sejam: R-8 Matrícula 701 e R-6 Matrícula 1930 - Protocolo 132.375 - Data: 27/02/2025 - PENHORA, avaliados em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); considerando que ambos os processos tramitam a quase 30 anos sem satisfação da dívida, seja pela via judicial ou admistrativa, entendendo ser cabível a instauração de procedimento negocial englobando ambas as dívidas (CL 51.273 e 50.068), salvo haja algum impedimento jurídico ou orientação contrária dessa PTPT/CSEE, solicitamos o aval dessa Advocacia Geral do Estado quanto à possibilidade de ser feita tentativa de composição de acordo extrajudicial englobando os dois CLs, bem como, no caso de eventual sucesso negocial, para que seja informado o percentual de honorários advocatícios a ser aplicado.

26.1998.8.13.0672 (Matrículas 701 e 1930 do 2º CRI Sete Lagoas – id-10410257990 e 10410265474) que em análise perfuctória tiveram recente registro em suas matrículas, quais sejam: R-8 Matrícula 701 e R-6 Matrícula 1930 - Protocolo 132.375 - Data: 27/02/2025 - PENHORA, avaliados em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); considerando que ambos os processos tramitam a quase 30 anos sem satisfação da dívida, seja pela via judicial ou admistrativa, entendendo ser cabível a instauração de procedimento negocial englobando ambas as dívidas (CL 51.273 e 50.068), salvo haja algum impedimento jurídico ou orientação contrária dessa PTPT/CSEE, solicitamos o **aval dessa Advocacia Geral do Estado quanto à possibilidade de ser feita tentativa de composição de acordo extrajudicial englobando os dois CLs**, bem como, no caso de eventual sucesso negocial, para que seja informado o percentual de honorários advocatícios a ser aplicado.

No aguardo da manifestação desse douto Procurador, colocomo-nos à disposição.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Duarte Coelho**, **Gerente**, em 26/08/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121325108** e o código CRC **1C10C0A0**.

**Referência:** Processo nº 1080.01.0035707/2025-13 SEI nº 121325108

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

Ofício 422 (121325108) SEI 1080.01.0035707/2025-13 / pg. 422

Início 2026-09-10 04:20:42 · Fim 2026-09-10 04:26:41 · Tempo 5min 59s · Gerado em 2026-09-10 04:26